



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.087

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde
Pública e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONCURSO PÚBLICO Nº 005/95 - EDITAL DE LICITAÇÃO
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Polícia Militar do Pará

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95 -
RETIFICAÇÃO DE EDITAL e ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**
Da Secretaria do Trabalho e Promoção Social

**NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES**
Do Tribunal de Contas do Estado

**PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

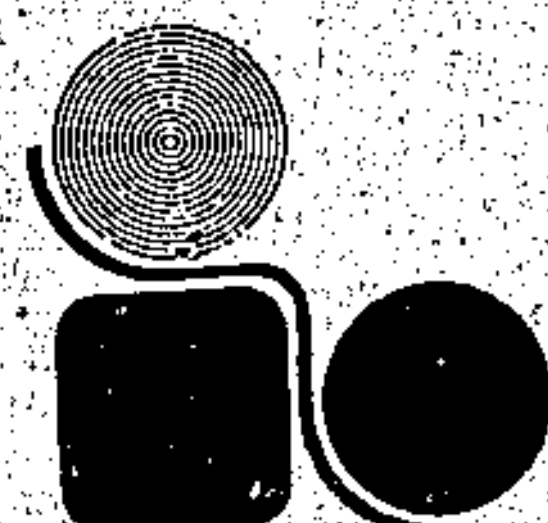
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0714, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 388.159,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 388.159,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.561	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	Investimentos	4120.00	51.203	360.391
20101.13754282.560	Manutenção das Ações de Vigilância à Saúde	Investimentos	4120.00	51.201	27.768
T O T A L					388.159

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 388.159,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.560	Manutenção das Ações de Vigilância à Saúde	Outras Despesas Correntes	3132.00	51.201	27.768
20101.13754282.561	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	51.203	360.391
T O T A L					388.159

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GOMES
Governador do Estado

CARLOS JENIA MAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA CATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANZAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0035967-0

DECRETO Nº 0717, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.712.956,11 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.712.956,11 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03081812.550	Transferências Financeiras aos Municípios	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.213	747.170,33
28101.09080351.246	Participação do Estado no Aumento do Investimento da Cia. de Mineração do Pará	Investimentos	4140.00	11.238	1.599.131,78
28101.09510351.083	Participação do Estado no Aumento do Investimento da Central Elétrica do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.239	1.074.548,00
28101.15844922.105	Contribuição para o Programa de Formação do Servidor Público	Outras Despesas Correntes	3280.00	11.229	867.991
T O T A L					5.712.956,11

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GOMES
Governador do Estado

CARLOS JENIA MAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA CATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANZAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0035992-0

DECRETO Nº 0730, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.500,00 em favor da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

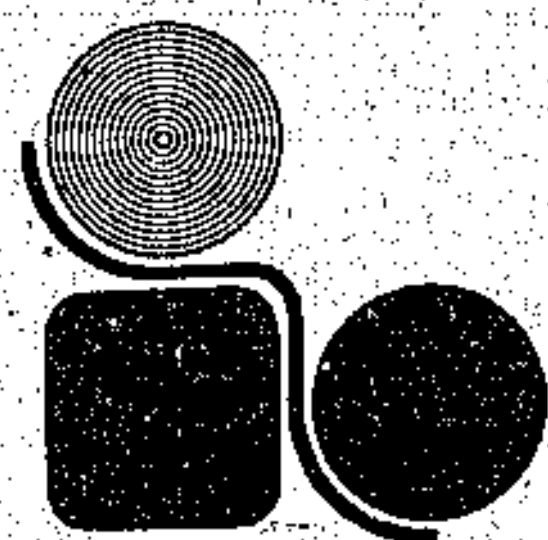
Art. 1º - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02040132.180	Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública na Área Metropolitana	Investimentos	4120.00	11.100	20.000
11104.02070212.532	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	20.000
		Investimentos	4120.00	11.100	10.000
T O T A L					156.500

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 39 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 156.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada: A-

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02040132.180	Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública na Área Metropolitana	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	19.000
11104.02040132.181	Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública no Interior	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	35.000
		Investimentos	4120.00	11.100	47.000
11104.02040132.182	Manutenção do Centro de Estudos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	30.000
			3131.00	11.100	8.000
			3132.00	11.100	2.500
					4.000
T O T A L					136.500

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROSIMON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTENEGRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0036000-7

DECRETO Nº 0774 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art.135, inciso V da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica prorrogado por mais 30 (TRINTA) dias, o prazo de conclusão das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado através do Decreto nº 0507, de 11.08.95.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0035999-8

DECRETO Nº 0775 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO os termos dos Processos nºs 0955/95 e 2340/95-SEAD.

D E C R E T A:

Art.1º - Dispensar os servidores temporários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, re
troagindo seus efeitos a 31.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0035438-0

ANEXO DO DECRETO Nº 0775, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

- ALEX COSTA DE OLIVEIRA
- AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS
- ARNALDO DO SOCORRO DA SILVA REGO
- CARLOS AUGUSTO DOS REIS BARROSO
- EDITH CECÍLIA BERREDO REIS DE NOVAES
- EUGÊNIA CRISTINA DE SOUSA MONTEIRO
- EDUARDO HENRIQUE CUNHA BASTOS
- FRANCISCO DE ASSIS LIMA NICÁCIO
- FERNANDA ANGÉLICA UCHOA LIMA
- JACI SALVADOR MENDONÇA JÚNIOR
- JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
- JOSÉ CARLOS COSTA CHAGAS
- LEOPOLDO SILVA DE MORAES
- MARIA EMÍLIA CUNHA CASTRO
- MARIA VIRGÍNIA BRITO DE ARAÚJO
- MARIA LÚCIA CORREA AMADOR
- MARCO ANTÔNIO CASTILHO MENDES
- ODALEA CHAVES DE OLIVEIRA
- PLÍNIO MEIRELES BARBOSA
- ANY FONSECA SOARES
- ERIVALDO REIS GONÇALVES VALOIS
- MARCUS VINÍCIUS SANTANA DIAS
- NÚBIA DA SILVA DOS SANTOS
- ROBERTA MONTEIRO CASTRO GOMES
- RENATO MARTINS TORRES
- SIDNEY DA SILVA
- WELLINGTON RAMON CHAGAS DA SILVA
- ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
- CEZAR AUGUSTO BASTO E SILVA
- ISABELA TAVARES DE BARROS VIANA
- MARLENE DE FÁTIMA VALOIS CAVALCANTE
- PASCOALINO SANTOS VAZ VIGLIANTE
- RAIMUNDA VILHENA DIAS
- SUZANA BARRETO MEIRELES
- TEREZINHA ESQUERDO DA SILVA
- VANDA JARDILENE DE OLIVEIRA
- VERA LÚCIA FURTADO DANTAS
- EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA RIBEIRO
- CARLOS EDIRLEY DOS SANTOS LAMEIRA
- EDILENE MORAES DE SOUSA
- EDIVALDO MONTEIRO ALVES
- GÉRON DÍAS DE LIMA
- MARIA DO SOCORRO MOREIRA BARBOSA
- ORLANDO RUY NEVES MACEDO
- EDILENE DE SOUZA MOURA
- IZABEL VIDAL DE ARAÚJO

- MANOEL EMÍLIO CORREA
- ELIZEU CUNHA MORAES
- FERNANDA SILVA CRAVO
- MAX GÓES DO NASCIMENTO
- ANTONIA MARIA MAGALHÃES VASQUES
- ADEMAR DA SILVA RABELO FILHO
- ANA PAULA FEIO DA SILVA
- CARLOS JOSÉ MARIA
- DALVA HELENA PAMPLONA DO ESPÍRITO SANTO
- KÁTIA SUELY PORTAL GONÇALVES
- MARIA TOMÁZIA DOS SANTOS SACRAMENTO
- MARIA DE FÁTIMA SILVA DE AZEVEDO
- RAIMUNDO XAVIER ALVES
- MARTA CLÁUDIA PINTO RAMOS
- EDIVALDO DA SILVA MATOS
- MARIA JOSÉ A. DE CARVALHO

DECRETO Nº 0776 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO os termos dos Processos nºs 0955/95 e 2340/95-SEAD.

DECRETA:

Art. 1º - Dispensar os servidores temporários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0085990-4

ANEXO DO DECRETO Nº 0776, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

- ANA CRISTINA PIMENTEL MARTINS, a contar de 29.03.95.
- NADIA CRISTINA CRISTO DO ROSÁRIO, a contar de 23.02.95.
- ROSINEIDE DA SILVA PINHEIRO, a contar de 28.01.95.
- CARMEM MARIA QUEIROZ SOARES, a contar de 22.02.95.
- IVANILDA CARNEIRO FIGUEIREDO, a contar de 15.03.95.
- ENEIDA MARIA BARROS PIMENTEL, a contar de 30.03.95.
- MARIA DE NAZARÉ PORFÍRIO, a contar de 24.01.95.
- MARIA CLÁUDIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, a contar de 08.04.95.
- CECÍLIA MARIA LADISLAU DE MATOS, a contar de 24.01.95.
- SUELY FERREIRA BRAZ, a contar de 02.03.95.
- MARILENE SOARES DA SILVA, a contar de 01.05.95.
- MILENE CARDOSO SALGADO DOS SANTOS, a contar de 10.03.95.

DECRETO Nº 0777 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 135 da Constituição Estadual.

Considerando o que preceituam os dispositivos da Lei Estadual nº 5162-A de 16 de outubro de 1984 e parágrafo 3º do art. 18 do Capítulo III do Decreto Estadual nº 4241 de 22 de janeiro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos ao posto imediato pelo critério de merecimento intelectual os Policiais Militares da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - (QOAPM)

A contar de 10 de novembro de 1995

AO POSTO DE 2º TEN QOAPM**PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO INTELECTUAL**

- 1º SGT PM RG 8541 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS
- 1º SGT PM RG 8441 HILTON RODRIGUES DA COSTA FILHO
- 1º SGT PM RG 9236 MAURO LIMA AMARAL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração,
em exercício

CP95/0035993-1

DECRETO Nº 0778 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

PROMOVE PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO
OS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MI-
LITAR DO PARÁ, QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos pelo critério de merecimento intelectual, por conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais PM os Subtenentes BM abaixo nominados.

NO QUADRO DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)**Ao Posto de 2º Tenente QOABM**

- Subtenente BM LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
- Subtenente BM ARLINDO NASCIMENTO CAMPOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

CP95/0035994-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Dr. PAULO CHAVES FERNANDES, Secretário de Estado de Cultura, a viajar para Curitiba, no período de 30.08 a 03.09.95, a fim de participar da XXX reunião do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Cultura, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035974-2

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Engº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a ausentar-se do Estado, no período de 08 a 22 de setembro do corrente ano, a fim de integrar a "Missão Comercial de Visita à Malásia", devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Engº Agrº GUARACÁ CORRÊA GABRIEL, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035951-4

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Salvador, nos dias 10 e 11 de outubro do corrente ano, a fim de participar do VII Fórum de Secretários de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. LUIZ RÉGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0036005-8

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Engº Agrº ANTONIO ANIBAL GOMES DA FONSECA, Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Pará, a viajar para Fortaleza-CE, nos dias 28 e 29 de setembro do corrente ano, a fim de participar de um Encontro Nacional em que serão debatidos assuntos correlatos à todas as CEASAs.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035013-5

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Dr. DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, a viajar para São Luís-MA, no período de 23 a 26 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Presidentes, Procuradores e Secretários Gerais das Juntas de todo o Brasil, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. JOSÉ ROBERTO NUNES LOPES.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035918-1

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Dr. PAULO CHAVES FERNANDES, Secretário de Estado de Cultura, a viajar para São Paulo, no período de 17 a 27 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre Arte Pública promovido pelo SESC Paulista, do 1º Encontro Luso-Brasileiro de Reabilitação Urbana - Centros Históricos e da primeira reunião da Comissão Especial Nacional para as Comemorações do Centenário de Morte do Maestro Carlos Gomes, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035917-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA***DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995****O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração, a viajar para Brasília-DF, no dia 09 de novembro do corrente ano, a fim de participar de reunião a ser realizada pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, onde serão tratados assuntos que interessam-se no âmbito da Proposta de Emenda Constitucional de Reforma da Administração Pública, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Dr. MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 28.085 de 08.11.95.

CP95/0091351-1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995****O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico 5º NR (Abastecimento), Código CEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0035951-3

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Reconduzir por mais 02 (dois) anos, a contar de 09.08.95, de acordo com os Decretos nºs 9958, de 29.11.76 e 3735, de 13.03.85, AIRTON LUIZ FALEIRO, como Membro Suplente do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, na qualidade de representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0085955-1

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Reconduzir por mais 02 (dois) anos, a contar de 09.08.95, de acordo com os Decretos nºs 9958, de 29.11.76 e 3735, de 13.03.85, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO, como Membro Titular do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, na qualidade de representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0035997-1

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Reconduzir por mais 02 (dois) anos, a contar de 09.08.95, de acordo com os Decretos nºs 9958, de 29.11.76 e 3735, de 13.03.85, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, como Membro Titular do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, na qualidade de representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP 95/0035931-3

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Reconduzir por mais 02 (dois) anos, a contar de 09.08.95, de acordo com os Decretos nºs 9958, de 29.11.76 e 3735, de 13.03.85, EMMANUEL ADILSON SOUZA FRAZÃO, como Membro Suplente do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, na qualidade de representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP 95/0035932-3

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÔNICA DA ROCHA SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDE
Secretário de Estado de Cultura

CP 95/0035934-3

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Revogar, a contar de 02.05.95, o Decreto datado de 19.08.94, que prorrogou a permanência em Quito-Ecuador, da servidora RITA MARIA RODRIGUES, ocupante da Função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, bem como o Decreto datado de 21.12.94, que concedeu "Bolsas de Estudos", equivalente a 80% da remuneração do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

CP 95/0035937-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 231/95-CMG, DE 08/11/1995

LAUDO MÉDICO: 123/95-SESPA

NOME: MAURA DA MOTA MENDES

MATRÍCULA: 0839140-017

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

PERÍODO: 18/10 à 01/11/1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 95/0035939-0

PORTARIA Nº 0232/95-CMG DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: o Requerimento do Sr. ARACI DO SOCORRO GAMA BENTES, datado de 08/10/95.

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARACI DO SOCORRO DA GAMA BENTES, 16 (DEZESSEIS), diárias para os municípios de Almerim, Porto de Moz, Gurupá, Prainha e Monte Alegre, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 09 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP 95/0085931-5

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 134/95 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias e passagem aérea ao servidor SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, à cidade de Santarém/PA, a fim de tratar assunto de interesse desta Vice-Governadoria, no período de 09 a 13/11/95.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

CP 95/0035944-7

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0478 DE 14 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA IRISNEIDES CELESTINO DE SIQUEIRA, Mat. nº 0336327-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. "Rodrigues Pinajés".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.361 de 03/10/1995

CP 95/0035952-1

PORTARIA Nº 1256 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, V. Acórdão nº 18943/92-TCE, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, JURACY LISBOA RODRIGUES, Mat. nº 0097497/013, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.419 de 10/10/1995

CP 95/0035943-2

PORTARIA Nº 1421 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, item II e art. 114, §§ 1º e 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA CELIA FERNANDEZ TANCREDI, Mat. nº 0407682-011, no cargo de Professor Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Município de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.044 de 15/08/1995

CP 95/0035944-0

PORTARIA Nº 1524 DE 10 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS, Mat. nº 0522562/024, na função de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível "D", lotado da FUNCAP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.448 de 17/10/1995

CP 95/0035959-0

PORTARIA Nº 1815 DE 26 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 114, § 2º, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, PAULO PEREIRA, Mat. 3253740/012, no cargo de Técnico D, Nível 12, lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.509 de 26/10/1995

CP 95/0085973-4

PORTARIA Nº 1857 DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão 18.943/92-TCE, art. 114, § 2º, 131, § 1º, item X

da Lei nº 5810/94, VILMA MARECO BARROSO, Mat. nº 3258637/014, na função Agente Administrativo V, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de Agosto de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.420 de 10/10/1995

CP 95/0035940-7

PORTARIA Nº 2503 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que AMÉLIO DA SILVA ALBUQUERQUE, solicita através do Processo nº 5938/93-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de AMÉLIO DA SILVA ALBUQUERQUE, Mat. nº 0063428/017, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 1463, de 30.10.86-SEAD, sob o Acórdão nº 15.059, de 01.12.86-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.262 de 21/09/1995

CP 95/0085955-3

PORTARIA Nº 2549 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM RG 21088 - MESSIAS BRITO DE ARAÚJO, MF 3400271-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, reformado pelo Decreto de 08.01.76, sob o Acórdão nº 9562, de 30.03.76 e retificada pela Port. nº 1758 de 14.07.89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.777, de 15.08.89-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.262 de 21/09/1995

CP 95/0035933-2

PORTARIA Nº 2543 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição do Estado, art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 8147 - JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, MF 3363040-016, pertencente a Companhia Independente de Rádio Patrulha da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.393 de 05/10/1995

CP 95/0035995-3

PORTARIA Nº 2545 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7607 - WALTER BRANDAO DE MATOS, MF 3362000-016, pertencente ao 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.264 de 21/09/1995

CP 95/0086013-4

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1373 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 140.250,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo: R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754202.561	Manutenção das Ações de Atenção a Saúde	3111.03	51.201	40.550
		3132.00	51.203	107.700

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada: R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754202.561	Manutenção das Ações de Atenção a Saúde	3111.02	51.201	40.550
		3120.00	51.203	107.700

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0035975-0

PORTARIA Nº 1370 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 49.612.718,33 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO					R\$
4º TRI - ANO 95					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2.550-Transferências Financeiras aos Municípios					
- Outras Despesas Correntes	11.212		24.431.712,00	16.625.000,00	41.056.712,00
	11.213		1.848.520,33	1.250.000,00	3.098.520,33
	11.214		411.010,00		411.010,00
1.246-Participação do Estado no Aumento do Capital da Cia. de Mineração do Pará					
- Investimentos	11.238	1.640.609,00	196.226,00	223.260,00	2.060.095,00
1.083-Participação do Estado no Aumento do Capital da Central Elétrica do Pará S/A					
- Investimentos Financeiros			626.063,00	626.063,00	1.252.126,00

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

RECURSOS DO TESOURO

R\$

4º TRI - ANO 95					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2.105-Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público					
- Outras Despesas Correntes	11.229		1.211.109,00	1.149.209,00	2.360.318,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO AMBROSIO DA COSTA MENEZES
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0035975-9

PORTARIA Nº 1373 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo: R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3253.00	11.100	51.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada: R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3111.01	11.100	51.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0035968-8

PORTARIA Nº 1372 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 8.869,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

	R\$ 1,00
	AG TRI - ANO 95
	NOVEMBRO
GRUPO DE DESPESA	
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	8.869

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0035963-2

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 3ª Vara

JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/1995

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I	04	04	08
II	01	01	02
III	39	00	39
IV	02	00	02
V	05	09	14
VI	00	00	00
VII	10	11	21
VIII	00	00	00
IX	00	00	00
X	00	00	00
XI	00	00	00
XII	01	00	01
XIII	00	00	00
TOTAL	62	25	87

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D' Oliveira
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/95

CLASSES	SENTENÇAS TIPO I	SENTENÇAS TIPO II	TOTAL
I - AÇÃO ORDINÁRIA	02	-	02
II - MANDADO DE SEGURANÇA	01	-	01
III - EXECUÇÃO FISCAL	05	-	05
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	02	-	02
V - AÇÕES DIVERSAS	01	-	01
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	02	02
VII - AÇÃO CRIMINAL	-	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	07	07
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	04	02	06
XII - AÇÃO CAUTELAR	-	-	-
TOTAL	16	11	27

Ivanira Fonseca de Sousa
Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D' Oliveira
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO: 00.23561-0

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

DE: COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$ 76,47 (cálculos elaborados até 23/10/95), conforme CDA n.º 003726, de 15/06/82, acrescida de

juros, correção monetária e demais encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 24 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

PROCESSO: 00.29441-1

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

DE: M. LIMA CONFECÇÕES LTDA.

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 6.829,09 (cálculos elaborados em 28/02/86), conforme CDA n.º 01263 - 01264, de 30/09/85, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 24 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

PROCESSO: 00.36825-3

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

DE: ESPÓLIO DE ARTHUR DE MELO E SILVA, na pessoa de seu representante.

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de R\$ 307,31 (cálculos elaborados até outubro/95), conforme CDA n.º PA-004996-88-8, de 30/07/88, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 24 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

PROCESSO: 94.1695-6

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

DE: GRAPUL GRÁFICA PUBLICIDADE E EDITORA LTDA.

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de 7.653,16 UFIR, conforme C.D.A n.º 31.791.175-9, de 01/04/94, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 17 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 Dias

PROCESSO(S): 93.1106-5, 93.1110-3, 93.1140-5.

DE:

RIO MADEIRA COM. LTDA. (C.G.C. 04.150.116/0001-68); REGINALDO MARIANO DE LOUREIRO AQUINO (C.P.F. 022848802-82); e, BELÉM MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. (C.G.C. 15.259.294/0001-48), respectivamente.

FINALIDADE:

Citação para no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida de Cr\$ 10.521,24, valor em 19.08.91; Cr\$ 184.553,31 valor em 24.05.91; e, Cr\$ 992.022,13 valor em 30.03.92, respectivamente, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal da referência, proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 25 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995

CLASSES	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
I - Ações Ordinárias	9	4	-	13
II - Mandados de Segurança	-	-	-	-
III - Execuções Fiscais	41	-	-	41
IV - Execuções Diversas	20	-	-	20
V - Ações Diversas	-	7	-	7
VI - Feitos Não Contenciosos	-	-	-	-
VII - Ações Criminais	1	3	-	4
VIII - Habeas Corpus	-	1	-	1
IX - Procedimentos Criminais	-	-	-	-
X - Ações Sumaríssimas	-	-	-	-
XI - Reclamações Trabalhistas	-	-	-	-
XII - Procedimentos Cíveis	3	-	-	3
XIII - Habeas Data	-	-	-	-
TOTAIS	74	15	-	89

CLASSES III e IV	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
União Federal (019)	19	-	-	19
INSS (426)	3	-	-	3
CEF (086)	20	-	-	20
Outras	19	-	-	19

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal: Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Diretora de Secretaria: Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	04	02	06
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	04	04
III - EXECUÇÕES FISCAIS	28	-	28
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	02	-	02
V - AÇÕES DIVERSAS	01	09	10
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÕES PENAS	05	01	06
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	01	-	01
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	01	01
XIII - HABEAS DATA	-	-	-
TOTAIS	42	17	59

Laurimar dos Santos Rodrigues
Diretora de Secretaria

DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 5ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0191

BELEM - SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.087

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1073, de 17/07/95
Processo nº 4136/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MARCA TIPO PLACA
IMP/LADA NIVA 1600 PASS/AUTOMÓVEL RD-2638

Portaria nº 1074, de 17/07/95
Processo nº 4137/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MARCA TIPO CHASSI
JIFE C/CAPOTA DE AÇO TOYOTA DO BRASIL 9BRBJ0020S1005335

Portaria nº 1283, de 11/08/95
Processo nº 04687/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST042984

Portaria nº 1778, de 27/09/95
Processo nº 5781/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO CARLOS VARGAS LIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ322SP037342

Portaria nº 1779, de 27/09/95
Processo nº 5780/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST130339

Portaria nº 2094, de 25/10/95
Processo nº 5692/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GILBERTO SOUSA DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTE-6150

Portaria nº 2154, de 26/10/95
Processo nº 06336/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL GOU-6519

Portaria nº 2182, de 30/10/95
Processo nº 6556/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO MARIA CASTRO LIZ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL S PASS/AUTOMÓVEL JTF-4218

Portaria nº 2214, de 31/10/95
Processo nº 6596/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIZA DE SOUZA ANDRADE
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT/HOBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZZ54ZSB765995

Portaria nº 2215, de 31/10/95
Processo nº 06594/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDVALDO CAMPOS FONSECA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTV-6410

Portaria nº 2216, de 31/10/95
Processo nº 6221/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
MARCA TIPO PLACA
VW/6.9 P CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-8639

Portaria nº 2217, de 31/10/95
Processo nº 6412/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZSP114379

Portaria nº 2218, de 31/10/95
Processo nº 6500/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEGUP
MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ30ZSJ029416
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ30ZSJ029424
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ30ZSJ029423

Portaria nº 2219, de 31/10/95
Processo nº 06517/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTS-7950
GM/CHEVROLET CAR/CAMIN/ESPARGIDOR OF-3009
M BENZ/L 1113 CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-3336
VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL JTD-5230
DODGE/P700 CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-1160
DODGE CAR/CAMIN/C.ABERTA JTD-3174
GM/CHEVROLET 11000 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTD-4950
GM/CHEVROLET MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6930
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL OF-1648
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL OF-1635
M BENZ/1 1418 CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-7555
GM/CHEVROLET 19000 CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-0539
M BENZ/L 1418 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTA-2585
M BENZ/L 1418 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTA-2545
DODGE/D700 CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-3439
DODGE/P 700 CAR/CAMIN/C.ABERTA OF-1860
M BENZ/L 1418 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTA-3306
M BENZ/L 1318 CAR/CAMIN/C.ABERTA JTA-3296
HONDA/CG 125 PASS/MOTOCICLO AN-731

Portaria nº 2220, de 01/11/95
Processo nº 6432/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431047
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431634
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431758
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431294
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB430992
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431565
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431376
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431335
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431678
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431307
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431707
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431101
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431665
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431362
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431640
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431616
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431424
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431128
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431620
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431745
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431232
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431328
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431072
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431705

CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431023
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431173
CHEVROLET/KADETT PASS/AMBULANCIA 9BGKA35GSSB431656
GM/CARVAN PASS/AUTOMÓVEL JTB-5569
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIO/C.DUPLA JTD-1659
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-0439
GM/CHEVROLET MIS/CAMIO/PICK UP JTB-8969
GM/CARAVAN PASS/AUT/AMBULANCIA JTB-3759
GM/CARAVAN MIS/CAMIO/AMBULANCIA JTB-3899
GM/CARAVAN MIS/CAMIO/AMBULANCIA JTB-5889
GM/CARAVAN PASS/AUT/AMBULANCIA JTB-3729
GM/CARAVAN PASS/AUT/AMBULANCIA JTC-0369
GM/OPALA DIPLMATA SE PASS/AUTOMÓVEL JTB-3669
GM/CARAVAN MIS/CAMIO/AMBULANCIA JTB-3789

Portaria nº 2224, de 03/11/95
Processo nº 6611/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PEDRO OSVALDO DE SOUZA CRUZ
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BD146178S5597713

Portaria nº 2239, de 03/11/95
Processo nº 6605/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO LUIS FARIAS DE FREITAS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTA-7810

Portaria nº 2240, de 03/11/95
Processo nº 06612/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARCO AURELIO FRANCO DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTD-8639

Portaria nº 2241, de 03/11/95
Processo nº 6607/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE JAMILDO DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTH-3279

Portaria nº 2242, de 03/11/95
Processo nº 6621/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: IVANILDO FRANCISCO DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GLS PASS/AUTOMÓVEL JTM-3969

Portaria nº 2243, de 03/11/95
Processo nº 6628/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ DE AGUIAR PORTELA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERONA GLX 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54ZSJ024998

Portaria nº 2244, de 03/11/95
Processo nº 6633/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE AMERICO DE CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTI-0379

Portaria nº 2245, de 03/11/95
Processo nº 6635/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARTINHO FERREIRA DA LIZ
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTS-6140

Portaria nº 2246, de 03/11/95
Processo nº 6658/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GERALDO PACHECO DE ALMEIDA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL MIL PLUS PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST157743

Portaria nº 2247, de 03/11/95
Processo nº 6657/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALBERTO ALMADA FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL BX PASS/AUTOMÓVEL JTA-5719

Portaria nº 2248, de 03/11/95
Processo nº 6662/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: IZAU FERREIRA CAMARA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL S PASS/AUTOMÓVEL JTF-4209

Portaria nº 2249, de 03/11/95
Processo nº 6652/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL DOMINGOS CALDAS
MARCA: GM/MONZA CLASSIC TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTA-6889
CP95/0035572-7

Portaria nº 2250, de 03/11/95
Processo nº 6672/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ARNALDO FARIAS RODRIGUES
MARCA: FIAT/PREMIUM TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTK-5679
CP95/0035573-1

Portaria nº 2251, de 03/11/95
Processo nº 6676/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WILSON GONÇALVES NAZARIO
MARCA: GM/OPALA DIPLAMATA SE TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTV-7300
CP95/0035571-3

Portaria nº 2252, de 03/11/95
Processo nº 6676/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ROSESON RIBEIRO DA SILVA
MARCA: VW/SANTANA GLS TIPO: PASS/AUTOMÓVEL CHASSI: 9BWZ2232ZJP237625
CP95/0035577-4

Portaria nº 2253, de 03/11/95
Processo nº 6665/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA COSTA
MARCA: FIAT/PREMIUM TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTV-1879
CP95/00356700-1

Portaria nº 2254, de 03/11/95
Processo nº 6674/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE CARREIRA DA COSTA
MARCA: FORD/ESCORT 1.0HOBBY TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTE-5909
CP95/00356721-U

Portaria nº 2255, de 03/11/95
Processo nº 6673/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE CORREIA SOARES
MARCA: GM/CHEVETTE TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTI-5469
CP95/00356739-5

Portaria nº 2256, de 03/11/95
Processo nº 6670/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE RIBAMAR ASSUNÇÃO DE SOUZA
MARCA: VW/PASSAT GTS TIPO: PASS/AUTOMÓVEL PLACA: JTT-3199
CP95/00356733-7

Portaria nº 2257, de 03/11/95
Processo nº 6701/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE DOMINGUES DIAS
MARCA: VW/GOL MIL TIPO: PASS/AUTOMÓVEL CHASSI: 9BWZ2230ZSP115381
CP95/00356777-2

ERRATA CP95/00356777-2

Fica retificado na Portaria nº 2223, de 01/11/95, publi-
cada no DOE nº 28.086 de 09/11/95.
Onde ser lido: SANDRA MARIA DA SILVA VIEIRA
Leia-se: SANDRA MARIA LIMA VIEIRA CP95/00356715-5

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 10/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
CLÍNICA MONTE SINAI, NO MUNICÍPIO DE RODON DO PA
PARÁ/PA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PE
LO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-
PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE
DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS
ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍ-
VEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM
AS NORMAS DO SUS:

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO
O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PE
LOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNI-
TÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS
EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, ES-
TIMADOS NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$-26.099,30 (VINTE E
SEIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS HUMANOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DES-
TE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AU-
TORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO,
NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNA-
DA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ

R\$-26.099,30 (VINTE E SEIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS
E TRINTA CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
36.901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; PROGRAMA DE TRA-
BALHO: 13.075.0428.4438.0004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA
E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARÁ, E ELE-
MENTO DE DESPESA: 3490.39.

CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, ESTANDO SUA DURAÇÃO ADSTRITA A VIGÊNCIA DO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PRESENTE, PODENDO SER PRORRO-
GADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DO ART. 57,
II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PA-
RÁ, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVI-
LÉGIO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO
PRESENTE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS
PELAS PARTES E PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-CONTRATANTE.

CARLOS ALBERTO DE MELO BRITO - CLÍNICA MONTE SI-
NAI - CONTRATADO.

BELEM, 03 DE NOVEMBRO DE 1995. CP95/003557-1

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O
HOSPITAL VELOSO E ROCHA S/A - HOSPITAL CELINA GON-
ÇALVES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PE-
LO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-
PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE
DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS
ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE
COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO
O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PE-
LOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNI-
TÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS
EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, ES-
TIMADOS NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$-85.445,00 (OITENTA E
CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS HUMANOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DES-
TE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AU-
TORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO,
NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNA-
DA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ
R\$-85.445,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E
QUARENTA E CINCO REAIS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇA-
MENTÁRIA: 36.901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; PROGRA-
MA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004 - ASSISTEN-
CIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO
PARÁ, E ELEMENTO DE DESPESA: 3490.39.

CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, ESTANDO SUA DURAÇÃO ADSTRITA A VIGÊNCIA DO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PRESENTE, PODENDO SER PRORRO-
GADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DO ART. 57,
II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO
PARÁ, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRI-
VILÉGIO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO
PRESENTE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS
PELAS PARTES E PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-CONTRATANTE

JOSÉ ROCHA CONCEIÇÃO - VELOSO E ROCHA S/A - HOSPI-
TAL CELINA GONÇALVES - CONTRATADO.

BELEM, 30 DE OUTUBRO DE 1995. CP95/003556-3

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 10/11/95)

EXTRATO DO TERMO "CESSÃO DE USO" Nº 24/95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VIS-
TA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A "CESSÃO
DE USO" DE 02 (DUAS) BARCAS EM ALUMÍNIO E 02 (DOIS)
MOTORES DE PÓPA, MARCA J-15, FABRICAÇÃO NACIONAL,
15 HP, DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, COM EXCLUSIVA
FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PA-
RA ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O PRESENTE TERMO TERÁ A VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS,
PRORROGÁVEIS AUTOMATICAMENTE, POR PERÍODOS IGUAIS
E SUCESSIVOS NAS MESMAS CONDIÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO
PARÁ, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÕES E DÚVIDAS
ORIUNDAS DESTES TERMOS, SENDO QUE OS CASOS OMISSOS,
PODERÃO SER RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELEM, 10 DE SETEMBRO DE 1995.
ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERMIDA LOBATO BORGES
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 10/11/95)

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de
suas atribuições e, considerando a cláusulas IX do
item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.

R E S O L V E :
Rescindir, a partir de 01.09.95, o contrato adminis-
trativo, firmado entre a SESPA e, SANDRA DO SOCORRO
PEREIRA DE AZEVEDO, Auxiliar de Saúde, lotada no
13º CRS, publicado no DOE nº 27.522/30.07.93.
CP95/0035566-4

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria
de Estado de Saúde Pública, neste ato representada
pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, FLORES LIS RA-
MOS, Agente Administrativo, lotada na URE Materno
Infantil e Adolescente, de comum acordo resolvem
distratar a partir de 06.09.95, as cláusulas e con-
dições pactuadas através do contrato firmado e
publicado no DOE nº 27.232/03.06.92, o qual teve
por objeto a contratação administrativa baseada na
lei complementar nº 07/25.09.91. CP95/003557-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria
de Estado de Saúde Pública, neste ato representada
pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, LUIZ HENRIQUE
LAVOR TEIXEIRA DA COSTA, Técnico de Laboratório, lo-
tado no Laboratório Central, de comum acordo resol-
vem distratar a partir de 16.06.95, as cláusulas e
condições pactuadas através do contrato firmado e
publicado no DOE nº 27.420/05.03.93, o qual teve
por objeto a contratação administrativa baseada na
lei complementar nº 07/25.09.91. CP95/0090558-2

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1140/16.10.95 Mandar Servir, a partir de 01.
10.95, na Secretaria Municipal de Salinópolis, PAU-
LO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA, Médico, lotado no Hos-
pital Regional de Salinópolis, com ônus para a SES-
PA. CP95/003572-8

Port. 1167/24.10.95 Designar, JORGE EIMAR DE MATOS
SILVA, Engenheiro, para responder pela Chefia DAS-3
da Divisão Administrativa do 9º CRS, no período de
02. a 31.10.95, em substituição ao titular que se
encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/003555-5

Port. 1169/24.10.95 Designar, ADALBERTO DANIEL NO
GUEIRA CORREA, Médico, para responder pela Direção
DAS-4, do Hospital Regional de Cametá, no período
de 02. a 31.10.95, em substituição ao titular que
se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/003555-9

Port. 1172/24.10.95 Dispensar, a pedido, a contar
de 29.09.95, LUZIENE DO SOCORRO MACIEL DE SOUZA,
Auxiliar de Saúde, lotada na URE Dr. Marcelo Candia
desta Secretaria. CP95/003554-7

Port. 1178/25.10.95 Designar, ELIANA DO SOCORRO BO
TELHO DE SOUZA, Assistente Social, para responder
pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Contro-
le e Avaliação do 7º CRS, no período de 02. a 31.10.
95, em substituição ao titular que se encontrava em
gozo de férias regulamentares. CP95/003555-5

Port. 1186/24.10.95 Autorizar, que a servidora LEI-
DEMAR RODRIGUES PACHECO, Fisioterapeuta, lotada na
URE Dr. Marcelo Candia, participe do XII Congresso
Brasileiro de Fisioterapia, realizado no Centro de
Eventos da PUC/Porto Alegre, no período de 10. a
20.10.95, com garantia de seus vencimentos. CP95/0035624-4

Port. 1187/24.10.95 Autorizar, que a servidora TATI-
ANA MELEM BRAGA, Agente Administrativo, lotada na
URE Reduto, participe do Curso de Especialização em
Preservação e Restauração do Patrimônio Arquitetôni-
co da Universidade Federal do Pará, no período de
02.10.95 a 29.03.96, com garantia de seus vencimen-
tos. CP95/0035623-5

Port. 1190/24.10.95 Designar, JORGE EIMAR DE MAT-
SILVA, Engenheiro, para responder pela Chefia DAS-3
da Divisão Administrativa do 9º CRS, no período de
01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se
encontra em gozo de licença prêmio. CP95/003558-0

Port. 1195/25.10.95 Designar, LIZARDA EMILIA DE RE-
ZENDE CARDOSO, Farmacêutica, para responder pela
Chefia DAS-3, da Divisão de Biologia Médica/Lacen,
no período de 01. a 30.11.95, em substituição ao ti-
tular que se encontra em gozo de férias regulamenta-
res. CP95/003555-1

Port. 1197/25.10.95 Designar, MARTA MARIA PIRES DE
FREITAS, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-
3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação
do 11º CRS, no período de 02. a 31.10.95, em substi-
tuição ao titular que se encontrava em gozo de
licença prêmio. CP95/0090544-2

Port. 1198/25.10.95 Designar, EDUARDO JOSÉ LACERDA
DE MATOS, Odontólogo, para responder pela Assistên-
cia DAS-3, do 10º CRS, no período de 02. a 31.10.95
em substituição ao titular que se encontra em gozo
de férias regulamentares. CP95/0090543-4

Port. 1199/25.10.95 Designar, MARIO CHAGAS FERNANDES
JUNIOR, Médico, para responder pela Chefia DAS-3,
da Divisão de Organização Controle e Avaliação do
10º CRS, no período de 02. a 31.10.95, em substitui-
ção ao titular que se encontra em gozo de férias re-
gulamentares. CP95/0035542-6

Port. 1201/24.10.95 Autorizar, que a servidora ROSE
MAY DE SEIXAS BRITO, Psicóloga, lotada no Departa-
mento de Recursos Humanos, participe do Encontro In-
ternacional "O Século da Psicanálise", realizado em
Salvador-Ba, no período de 11. a 14.10.95, com ga-
rantia de seus vencimentos. CP95/0035535-1

Port. 1202/24.10.95 Dispensar, a pedido, a contar
de 20.07.95, MARY LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, Auxili-
ar de Saúde, lotada no Centro de Saúde Laranjeiras,
desta Secretaria. CP95/0035535-3

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 10/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC,
através da Comissão Especial de Licitação, torna
público que a abertura dos envelopes nº 02 "PRO-
POSTA", referente ao CONVITE Nº 178/95, será rea-

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0193

Pág. 3

lizada no dia 10.11.95 às 9:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- BRAGA S.S. COM. E REP. LTDA;
- ARA COM. E SERV. LTDA;
- LAP COMERCIAL.

FIRMA INABILITADA

- ENGETEC COM. E REP. LTDA.

Belém, 09 de novembro de 1995.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/95.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade a Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretaria de Estado de Educação em Exercício Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente Processo nº 23.490/95, com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Belém, 09 de novembro de 1995.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 177/95.

FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR. ÍTEM: 05 e 10.

FIRMA (VENCEDORA): GELPAC. ÍTEM: 01.

FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MER - CANTIL. ÍTEM: 02 e 03.

FIRMA (VENCEDORA): BRISTER. ÍTEM: 04 e 08.

FIRMA (VENCEDORA): ORIGINAL. ÍTEM: 06 e 07.

FIRMA (VENCEDORA): BRAGA S.S. ÍTEM: 11.

FIRMA (VENCEDORA): CARLOS GOMES. ÍTEM: 09.

PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA.

Belém, 09 de novembro de 1995.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 179/95.

FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR COM. LTDA. ÍTEM: 01.

FIRMA (VENCEDORA): SHERPA COM. REP. LTDA. ÍTEM: 02.

PRESIDENTE: LAURA DO SOCORRO NUNES LOPES.

Belém, 09 de novembro de 1995.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 051/95.

ABERTURA: 27.11.95 HORA: 12:00hs.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (APARELHO DE FAX, BEBIDOURO ELÉTRICO, MAQUINA DE ESCRIVER, MÁQUINA DE CALCULAR, etc...)

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 09:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA.

Belém, 09 de novembro de 1995.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 174/95.

FIRMA (VENCEDORA): ORIGINAL COMERCIAL LTDA. ÍTEM: 01.

PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ.

Belém, 09 de novembro de 1995.

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 10/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 12450/95 de 03.11.95
NOME: MARIA SUELY BATISTA LEANDRO
MATR: 0457884/015
CARGO/LOTACÃO: PROF/ERC ESTHER DE F. FERRAZ/ALTAMIRA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 03.11.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 8461/95 de 01.11.95
NOME: JOSÉ SENA DA SILVA
MATR: 5159636/018
CARGO/LOTACÃO: PROF/108 URE/CASTANHAL
NÍVEL: GD: DIREÇÃO ESCOLA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12355/95 de 31.10.95
NOME: EDIVALDO DA SILVA BERNARDO
MATR: 0269344/027
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE ALUISIO L MARTINS/SANTARÉM
NÍVEL: GD: DIREÇÃO ESCOLA
PERÍODO: A PARTIR DE 31.10.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 8459/95 de 01.11.95
NOME: JOSÉ SENA DA SILVA
MATR: 5159636/018
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/EE. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DESIG: PORT. Nº 2258 de 26.03.95

PORT. Nº 0454-B/95 de 31.10.95
NOME: ANSELMO ALENCAR COLARES
MATR: 0269174/017
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/EE. ALUISIO LOPES MARTINS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO/GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DESIG: PORT. Nº 232 de 11.03.95

PORT. Nº 012354/95 de 31.10.95
NOME: EDIVALDO DA SILVA BERNARDO
MATR: 0269344/027
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO SANTARÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. PORT. 12904 de 06.11.91

DEMITIR

PORT. Nº 012420/95 de 01.11.95
NOME: ANA ZELIA GOMES BRANDÃO
MATR: 5341396/016
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/EE. ANA TELLES/BENEVIDES
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA DE REGULARIZAÇÃO PROFISSIONAL NOENADA ATRVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95

PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT. Nº 012451/95 de 01.11.95
NOME: LUCIEL ANTONIO DA SILVA MACEDO
MATR: 541132/010
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/IGARAPE MIRI

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 012452/95 de 01.11.95
NOME: ROSANGELA DA SILVA CRISPIM
MATR: 5279062/010
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/ERC. DA FRANTENIDADE ANTONIO INACIO DE LUCENA/ALTAMIRA

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.95

PORT. Nº 012453/95 de 01.11.95
NOME: ROSALBA DE SOUZA TEIXEIRA PINA
MATR: 5686350/019
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/ERC. DOMINGOS BARROS/BENEVIDES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.09.95

PORT. Nº 012454/95 de 01.11.95
NOME: ROSANGELA FORTUNATO DA SILVA
MATR: 5433894/012
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/INST. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01. 03.95

PORT. Nº 012455/95 de 01.11.95
NOME: JOÃO GEVEAN SOUZA DAS MERCES
MATR: 5482216/017
CARGO/LOTACÃO: VIGIA/EE. LG. JOSE LAGE MAIA/CAPITÃO POÇO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 012456/95 de 01.11.95
NOME: CARLOS MARTINS GARRIDO
MATR: 5524865/010
CARGO/LOTACÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO/EE. MURUNIM/BENEVIDES
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

RETIFICAR

PORT. Nº 0433-B/95 de 03.11.95, RETIFICAR A PORT. Nº 14675/94 DE 13.12.94, DO MUNIC. DE IGARAPE AÇU PARA: BENEVIDES
NOME: VIRGINIA MARIA EIRADO
MATR: 0563722.029
CARGO/LOT: PROF.ª/EE. JOÃO B.M. CARVALHO//

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0435/95 de 03.11.95, T/S/EFEITO A PORT. Nº 14488/94 DE 06.12.94, QUE DESIGNOU, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE DIRETOR:
NOME: MARILENE FAUSTINO TEIXEIRA
MAT. 6309674-014
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR NA ERC LAURA DO CARMO VICUNA

PORTARIAS DIVERSAS - TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 434-B/95 de 03.11.95 - T/S/EFEITO A PORT. Nº 14484/94, de 06.12.94, QUE DISPENSOU DA FUNÇÃO DE DIRETOR:
NOME: BENERENICE DE SENA BARROS
MAT. 0416525-019
CARGO/LOTACÃO: PROF. ADI NA ERC LAURA VICUNA DO CARMO - BELÉM

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 012246/95 de 27.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ORLANDINA LIMA DE FIGUEIREDO
MATR: 0598937/019

CARGO/ LOTACÃO/PROFESSOR/EE. CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 26.04.87 a 25.04.90

PORT. Nº 012247/95 de 27.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: SALUSTIA MARQUES FONSECA
MATR: 0552062/010
CARGO/LOTACÃO/PROFESSOR/EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETA
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96/30.01.96 a 29.03.96
TRIÊNIO: 28.05.87 a 27.05.90/28.05.90 a 27.05.93

PORT. Nº : 12248/95 de 27.10.95
NOME: NATALINA MELO DE CARVALHO
MATR: 0527572.015
CARGO/LOT: PROF.ª/EE. EDUARDO ANGELIM//BARCARENA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95 / 31.12.95 a 28.02.96
TRIÊNIO: 16.03.88 a 15.03.91 / 16.03.91 a 15.03.94

PORT. Nº: 12441/95 de 01.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA FELICIDADE SENA GARREIRA
MATR: 0600288.018
CARGO/LOT: SERV./EE. LEONIDAS MONTE// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.04.90 a 31.03.93

PORT. Nº: 12447/95 de 01.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: BERTILDE ALVES MARQUES
MATR: 0449377.019
CARGO/LOT: SERV./EE. JOSÉ LUIS CLAUDIO//SÃO D. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 2011.95 a 18.01.96
TRIÊNIO: 10.05.86 a 09.05.89

PORT. Nº: 12442/95 de 01.11.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA COSTA DE MORAES
MATR: 0501085.011
CARGO/LOT: PROF.ª/ EE. NSA. SRA. DE NAZARÉ// BARCARENA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95
TRIÊNIO: 16.03.88 a 15.03.91

PORTARIAS DIVERSASLICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 12445/95 de 01.11.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DIANA PEREIRA DE LIMA
MATR: 0445002.012
CARGO/LOT: PROF.ª/EE. JARDIM PANORAMA// CURIONOPOLIS
PERÍODO: 17.11.95 a 15.01.96 / 16.01.96 a 15.03.96
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88 / 24.04.88 a 23.04.91

PORT. Nº: 12446/95 de 01.11.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA GILDA DE SOUSA SOARES
MATR: 6009328.029
CARGO/LOT: PROF.ª/EE. JARDIM PANORAMA// CURIONOPOLIS
PERÍODO: 17.11.95 a 15.01.96 / 16.01.96 a 15.03.96
TRIÊNIO: 02.05.88 a 01.05.91 / 02.05.91 a 01.05.94

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 10/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada pela Portaria nº 042/95-GAB-SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 036/95-FIP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA	ÍTEMS	CRITÉRIO
PERACHI PNEUS LTDA.	01, 02, 03 E 04.....	MEMOR PREÇO

Belém, de novembro de 1995

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

HOMOLOGAÇÃO: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
Ordenador de Despesa/FIP.

CP95/0036659-2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designada pela Portaria nº 042/95-GAB-SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 035/95-FIP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA	ÍTEMS	CRITÉRIO
AMAZÔNIA IMPRESSOS LTDA.	02, 03, 04, 12, 17, 20, 21, 22 E 25.....	MEMOR PREÇO
HERMES E FRÓTA (GR- FICA SUPERCORES)	01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 23 E 24.....	MEMOR PREÇO

Belém, de novembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
-Presidente da Comissão-

HOMOLOGAÇÃO: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
Ordenador de Despesa/FIP.
CP95/0036551-7

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 10/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95 - SETEPS

Considerando a necessidade de melhor adequação do Edital da Tomada de Preços nº 003/95-SETEPS, anteriormente publicada, algumas modificações foram introduzidas no referido ato convocatório, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio sede da SETEPS (48, 59, 89, 99 e 109 andares do prédio da Capemi, sito à Av. Governador José Malcher, 652). Assim sendo, informamos que fica reaberto o prazo de 15 (quinze) dias, para entrega dos envelopes de documentação e propostas, conforme segue:

* DATA DE ABERTURA: 28.11.95, ÀS 14:30
* LOCAL: AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER, 652 - 109 ANDAR

O Edital, com as alterações introduzidas, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima (89 andar) das 9:00 às 14:00 horas.

Os interessados deverão comparecer munidos da carimbo firma, para retirada do Edital.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Antônio Alves da Rocha.

Belém, 10 de novembro de 1995

SULEIMA FRATTA PEGADO

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social,
em exercício.

CP95/0036553-6

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 10/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROC. Nº1995/18784
PARTES: SETRAN E A EMPRESA CCL LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8666/93.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÉ REGO GRANDE NA PA- 151, TRECHO MERUJ/CURUCAMBABA
VALOR: R\$37.910,62

PRazo: 60 DIAS

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1232.4110.00001.1100

NOE: 501.315

DATA: 08.11.95

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

SECRETARIO DE TRANSPORTES CP95/0036557-7

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 10/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 175/95 - CAB/SECRETARIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Substituir na Comissão de Licitação constituída através da Portaria nº 168/95 - CAB/SECRETARIA datada de 07.11.95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.085 de 08.11.95, ANTONIA ASSUMÇÃO DE SOUZA, pela servidora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FLORES, matrícula nº 5416663-011, ocupante do cargo de Advogada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 09 de novembro de 1995.

ROSIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício.

CP95/0036543-5

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dia: 10/11/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº:020/95-CARREIRA INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS NAVAIS LTDA
OBJETO: Serviço de limpeza e desenvolvimento de poços tubulares de Guaximime CPRM, na cidade de Salinópolis-Pa.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 97/95
VIGENCIA: 06.11.95 a 21.11.95
FONTE DE RECURSO: recursos Próprios da COSANPA CP95/0036543-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 74/95-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 096/95
PARTES: COSANPA x MASTER UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: Fornecimento de uniformes para os funcionários desta Empresa, em Belém-Pa.
VIGENCIA: Imediato
VALOR: R\$10.963,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 01.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente CP95/0036547-7

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 71/95-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 077/95
PARTES: COSANPA x EQUITEL S/A-EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
OBJETO: Locação e manutenção de 02 centrais telefônicas de São Brás e Utinga e 150 aparelhos convencionais.
VIGENCIA: 09.11.95 a 08.11.96
VALOR: R\$20.592,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 01.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Belém, 09 de novembro de 1995
Assessoria Jurídica CP95/0036540-0

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 10/11/95)

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 60/95-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 72/95
PARTES: COSANPA x COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de guarda e vigilância ostensiva nas dependências da COSANPA (Projeto Una).
VIGENCIA: 09.11.95 a 08.05.96
VALOR: R\$1.584,66
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Recuperação das Baixadas de Belém, contrapartida pelo Governo do Estado.
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 01.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Belém, 09 de novembro de 1995
Assessoria Jurídica CP95/0036537-5

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 10/11/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95-COHAB/PA
Firmas vencedoras: FERRAMAQ, material elétrico-hidráulico, itens 04,05,06,09,11,12,13,14,15,16,23,24,34,35,36,37, 38, 39,40,41,42,43,44,45 e 46, telhado,06,07,11,22,26 e 36, pintura,10,13,14,15,18,19,22 e 24; T.J.MATERIAIS, material elétrico-hidráulico, itens 10,19,20,29 e 32, telhado,10,20,21,23, 24,25,30 e 35, pintura,07,12,20 e 21; DIVIPLAC, material elétrico-hidráulico, itens 51 e 55, telhado,12; PARDAL, material elétrico-hidráulico, itens 03,08,21,27,28,30,33,48 e 54, telhado, 02,03,13,14,15 e 29, pintura,01,02,03,04,06,08,09 e 16; PARAÍSO, material elétrico-hidráulico, itens 02,07,17,18 e 52, pintura,11 e 17.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/0036573-3

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 10/11/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 096/95
Modalidade de Licitação: Dispensável - Lei 8.666/93 - Art.24 Inciso II.
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização no Setor de Compensação - na Cidade de São Paulo-SP.
Vigência: 01.11.95 a 30.04.96
Valor: R\$-610,00 (MESESAL).
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Foro: Belém-Pará

Data de Assinatura: 01.11.95
Ordenador Responsável: Autorização GESAD - 25.10.95
Ratificação DIRAD - 27.10.95

Belém (Pa), 10 de novembro de 1995.

CP95/0036721-1

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 10/11/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

EXTRATO CONTRAUAL
CONTRATO Nº 100/95 (Apólice Nº 15.11.005356)
Modalidade de Licitação: Dispensada - Lei Nº 8.666/93-Art.24 Inciso II
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL
Objeto: Seguro Imóvel: Av. Senador Lemos Nº 1386
Vigência: 31.10.95 a 31.10.96
Valor: R\$-123,24 (anual)
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 30.10.95
Ordenador Responsável: GESAD

Belém (Pa), 10 de novembro de 1995

CP95/0036517-1

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 011/94
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto: Locação de 16 (dezesesseis) Máquinas Copiadoras para diversas Unidades do Banco.
Vigência: 01 ano - 01.11.95 a 31.10.96
Valor: R\$-71.595,12 (anual)
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Foro: Belém-Pa
Data de Assinatura: 01.11.95
Ordenador Responsável: GESAD/GERENCIA

Belém, 10 de novembro de 1995.

CP95/0036512-4

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 10/11/95)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				PODER EXECUTIVO
REL.:PPFRAN07				
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A	DEMONSTRATIVO REMUNERACAO PESSOAL	DATA:07/11/95		
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	BIMESTRE SETEMBRO/ OUTUBRO /95	PAG.: 01		
	REF.: SETEMBRO /95			
ADMINISTRACAO : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA				
UNIDADE ORCAMENTARIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A				
QUADRO	CARGO	QTDE.	VENC/SALARIO VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCCIONARIOS				
ESCRITURARIO	5	3.109,16	1.283,67	4.392,83
SERVENTE	1	181,66	98,08	279,74
TELEFONISTA	7	1.692,67	1.189,41	2.882,08
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	117	30.106,81	16.238,88	46.345,69
MOTORISTA	12	5.139,50	4.585,81	9.725,31
AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.170,44	772,38	1.942,82
TECNICO BANCARIO - A	643	253.371,17	277.358,54	530.729,71
TECNICO BANCARIO - B	269	217.581,05	157.564,38	375.145,43
TECNICO BANCARIO - C	226	260.875,43	190.570,59	451.446,02
ENGENHEIRO	15	19.667,14	10.659,45	30.326,59
ADVOGADO	15	17.570,88	16.809,85	34.380,73
CONTINUO	2	346,92	95,22	442,14
TEC.NIV.SUP.ADVOCADO	3	3.893,47	1.887,97	5.781,44
AUXILIAR TECNICO	1	672,40	268,15	940,55
ANALISTA	22	7.980,02	11.177,23	19.157,25
SUB-TOTAL....	1.342	823.358,72	690.559,61	1.513.918,33
DIRETORES				
DIRETOR PRESIDENTE	4	24.458,07	163,90	24.621,97
CONSELHEIRO FISCAL	9	5.284,89	0,00	5.284,89
SUB-TOTAL....	13	29.742,96	163,90	29.906,86
TOTAL DO QUADRO..	1.355	853.101,68	690.723,51	1.543.825,19

CP95/0036713-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				PODER EXECUTIVO
REL.:PPFRAN07				
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A	DEMONSTRATIVO REMUNERACAO PESSOAL	DATA:07/11/95		
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	BIMESTRE SETEMBRO/ OUTUBRO /95	PAG.: 01		
	REF.: OUTUBRO /95			
ADMINISTRACAO : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA				
UNIDADE ORCAMENTARIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A				
QUADRO	CARGO	QTDE.	VENC/SALARIO VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCCIONARIOS				
ESCRITURARIO	5	4.411,28	1.811,68	6.222,96
SERVENTE	1	257,74	225,85	483,59
TELEFONISTA	7	2.401,63	1.734,01	4.135,64
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	117	42.957,77	26.188,03	69.145,80
MOTORISTA	12	7.291,90	7.270,37	14.562,27
AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.660,60	1.689,65	3.350,25
TECNICO BANCARIO - A	636	353.114,28	384.170,44	737.284,72
TECNICO BANCARIO - B	268	302.552,88	217.930,14	520.483,02
TECNICO BANCARIO - C	220	351.851,65	249.246,51	601.098,16
ENGENHEIRO	15	27.903,77	10.790,82	38.694,59
ADVOGADO	16	28.020,48	29.083,34	57.103,82
CONTINUO	2	492,20	280,62	772,82
TEC.NIV.SUP.ADVOCADO	4	7.745,22	3.180,69	10.925,91
AUXILIAR TECNICO	1	954,00	221,07	1.175,07
ANALISTA	22	11.322,06	14.945,35	26.267,41
SUB-TOTAL....	1.330	1.152.937,46	948.768,57	2.101.706,03
DIRETORES				
DIRETOR PRESIDENTE	4	22.554,01	255,07	22.809,08
CONSELHEIRO FISCAL	8	6.312,50	0,00	6.312,50
SUB-TOTAL....	12	28.866,51	255,07	29.121,58
TOTAL DO QUADRO..	1.342	1.181.803,97	949.023,64	2.130.827,61

CP95/0036714-1

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 10/11/95)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº do Termo Aditivo: 046/95
Contrato Originário: 061/95
Partes: CELPA X ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Objeto: Redução de 25% a quantidade originalmente contratada.
Valor: R\$-141.907,50
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de Assinatura: 31/10/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 044/95
Contrato Originário: 056/95
Partes: CELPA X ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Redução de 25% a quantidade originalmente contratada.
Valor: R\$-49.681,40
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de assinatura: 31/10/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 047/95
Contrato Originário: 062/95
Partes: CELPA X IMPORTADORA OPLIMA LTDA.
Objeto: Redução de 25% a quantidade originalmente contratada.
Valor: R\$-6.461,70
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de assinatura: 31/10/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do termo Aditivo: 048/95
Contrato Originário: 060/95
Partes: CELPA X ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Redução de 25% a quantidade originalmente contratada.
Valor: R\$-26.784,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de assinatura: 31/10/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 049/95
Contrato Originário: 057/95
Partes: CELPA X ILUMINAC S/A. - ILUMINAÇÃO E ELE-TROMETALÚRGICA.
Objeto: Redução de 25% a quantidade originalmente contratada.
Valor: R\$-86.789,25
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de assinatura: 31/10/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 10/11/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 052/95.
Mod. de Licitação: TP-DESIM-040/95
Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto: Aquisição de Serrilhadora e Envelopadora.
Vigência: Início: 03/11/95
Termo: 23/11/95
Valor: R\$-37.227,44
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-081
Foro: Belém
Data de assinatura: 03/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 078/95
Mod. de Licitação: CO-DECON-008/95
Partes: CELPA X TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Contábil independente.
Vigência: Início: 31/10/95
Termo: 31/10/98
Valor: R\$-123.582,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DECON-553
Foro: Belém
Data de assinatura: 31/10/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 10 de novembro de 1995.
Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 10/11/95)

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a TP-DEMAN-060/95, teve sua abertura adiada para o dia 27/11/95 às 09:30h., no mesmo local pre-estabelecido, por conveniência administrativa, permanecendo o Edital inalterado.

Belém, 10 de novembro de 1995
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a TP-DEPLA-067/95, teve sua abertura adiada para o dia 27/11/95 às 10:30h., no mesmo local pre-estabelecido, por conveniência administrativa, permanecendo o Edital inalterado.

Belém, 10 de novembro de 1995
Departamento de Suprimentos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 10/11/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da CV-DESUP-102/95 - Aquisição de Equipamentos de Informática. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação dos itens 03 e 04 à firma MAXMICRO INFORMÁTICA LTDA. e a Revogação dos itens 01 e 02.

Belém, 10 de novembro de 1995.
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da CV-DEMAN-137/95 - Aquisição de Material de Pintura. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação dos itens 01 a 08 à TINTAS INTERNACIONAL S/A.

Belém, 10 de novembro de 1995
Departamento de Suprimentos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da CV-DESEG-145/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de ar condicionado da loja de atendimento do Guamã. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação à firma REFRIGERAÇÃO ESQUIMÓ.

Belém, 10 de novembro de 1995
Departamento de Suprimentos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 10/11/95)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PAULO GOMES DA SILVA JÚNIOR
OBJETO: PROMOÇÃO DE CONTRATO
VIGÊNCIA: 22.01.95 a 31.12.95
Dotação Orçamentária: 2020213754184.3111-01
VALOR: R\$ 91,73
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22.03.95

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 10/11/95)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL****AVISO DE EDITAL****CARTA CONVITE Nº 081/95-SUSIPE**

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 992/95, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, conforme melhor se discrimina abaixo:
OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de atender às necessidades das Casas Penais.
DATA: 17/11/95
HORA: 10:00 h
LOCAL: Av. Nazaré, 217 - Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE
OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima mencionado.

Belém, 08 de novembro de 1995.

A Comissão de Licitação CP95/0090524-3

AVISO DE EDITAL**CARTA CONVITE Nº 082/95-SUSIPE**

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 992/95, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, conforme melhor se discrimina abaixo:
OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de Material de Limpeza e Higiene, a fim de atender às necessidades das Casas Penais.
DATA: 20/11/95
HORA: 10:00 h
LOCAL: Av. Nazaré nº 217 - Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE
OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima mencionado.

Belém, 08 de novembro de 1995.

A Comissão de Licitação CP95/0090523-0

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 10/11/95)

PORTARIA Nº 1007/95 de 07.11.95
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

TRANSFERIR para a Casa do Albergado o servidor LACÍDIO RONALD DE SOUZA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Segurança da Colônia Agrícola Heleno Frágoso.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 07 de novembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBA
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0090522-2

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 10/11/95)

**PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO Nº 029/95**

Dispensada licitação de acordo com o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93
PARTES: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará
COMTAXI - Coop. dos Motoristas Profissionais
OBJETO: Prestação de Serviços de Sistema de Rádio-Táxi
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.500,00
Dotação Orçamentária: 903130 - Outros Serviços e Encargos
FORO: Belém
DATA: 31 de outubro de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA

CP95/0090527-2

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 10/11/95)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ****CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Carlos Silva Renault
Cargo: Professor Substituto - 20 horas
Vigência: 01.09.95 a 29.02.96
Vencimento: R\$ 138,01

CP95/0090527-2

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Mauro Pantoja de Moraes
Cargo: Professor Substituto - 40 horas
Vigência: 05.10.95 a 04.04.96
Vencimento: R\$ 276,02

CP95/0090528-0

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Elizabeth Lucena Rodrigues
Cargo: Professor Substituto - 20 horas
Vigência: 01.10.95 a 31.03.96
Vencimento: R\$ 138,01

CP95/0090520-5

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 10/11/95)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, comunica aos interessados que a firma Telenorte - Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda., foi vencedora da Licitação Tomada de Pregos nº 001/95 sob o critério técnica e Preço.

(Fat. nº 184, Reg. nº 184, Dia: 10/11/95)

TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A
CGC/MF Nº 83.663.153/0001-45
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 26 DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995**
As 10:00 horas do dia 26 do mês de outubro do ano de 1995, na sede da sociedade TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A, localizada no Lote nº 02, Setor "D", Quadra nº 08, do Distrito Industrial de Icoaraci, Município de Belém (PA), reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os Srs. ROMULO MAIORANA JÚNIOR, FERNANDO NASCIMENTO e JOÃO POLO JUCAN DE MORAES FILHO, únicos integrantes do Conselho de Administração da Companhia, e deliberaram, como disposto nos artigos e 14, "a", do estatuto social, emitir, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, 687.220 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte) ações preferenciais classe "A", pelo preço unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), que correspondem ao seu valor patrimonial, totalizando, assim, R\$ 687.220,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais); a serem subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, consoante autorização feita pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, mediante o ofício SAO/DAI Nº 1446/95, de 24 de outubro do ano corrente, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.167/91. Em seguida, o Presidente informou ser a seguinte a posição do capital social antes do citado aporte de recursos do FINAM.

ACÇÕES DE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	QUANTID. ACÇÕES
Ordinárias	2.000.000,00	706.000,00	706.000,00	706.000
Prof. Classe "A"	1.510.000,00			
Prof. Classe "B"	190.000,00			
	3.700.000,00	706.000,00	706.000,00	706.000

Após, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a adoção pela Diretoria das medidas relacionadas com a subscrição de ações preferenciais classe "A" cuja emissão fora autorizada. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, havia subscrito a totalidade das ações preferenciais classe "A" emitidas pela companhia, tendo então os Conselheiros aprovado, sem ressalvas, o correspondente aumento do capital subscrito e integralizado da Companhia, o qual passa a ser de R\$ 1.393.220,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais), representado por 706.000 (setecentos e seis mil) ações ordinárias e 687.220 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte) ações preferenciais classe "B", sem valor nominal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos Conselheiros presentes a reunião.

ROMULO MAIORANA JÚNIOR
Presidente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS CLASSE "A"	CLASSE "B"
Autorizado	R\$ 3.700.000,00	706.000	
Subscrito	R\$ 706.000,00		

Boletim de Subscrição de 687.220 (Seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte) Ações abaixo caracterizadas, de emissão da Empresa, TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma da lei nº 8.167 de 16/01/1991, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 26/10/1995.

QUANTIDADE E VALOR: 687.220 Ações Preferenciais Classe "A" ao preço de emissão de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando R\$ 687.220,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais). Conforme OF. SAO/DAI Nº 1446/95 de 24.10.95, ano calendário 1994.

Belém-Pa, 31 de outubro de 1995

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
José Artur Guedes Tourinho
Diretor de Tributos Bancários

Luiz E.P. Lobão
Ch. do DEFIS

PELA EMPRESA

ROMULO MAIORANA JÚNIOR
Diretor Presidente
CPF-094.282.322-30

RONALDO MAIORANA
Diretor Financeiro
CPF-175.825.552-87

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000964, em 6 de novembro de 1995, MARIA LYGIA DE NASSAR LARÊDO - Secretária Geral.

(Fat. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 10/11/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 23/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 23.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035630-7

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 24/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 24.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035638-2

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 25/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 25.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035646-3

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 26/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 26.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035654-4

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 27/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 27.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035652-5

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 28/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 28.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos

- 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035622-6

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 29/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 29.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035614-5

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO Nº 30/95
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e, Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
4. Objeto: Aquisição de 01 (uma) linha telefônica referente ao contrato nº 30.
5. Valor: R\$ 917,86 (novecentos e dezasseis reais e oitenta e seis centavos).
6. Dotação Orçamentária:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
3.1.0.0-00 - Despesas e Custeios
3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos
7. Foro: Belém - Pará
8. Data da Assinatura: 08.11.1995
9. Ordenador Responsável:
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0035605-4

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 10/11/95)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 005/95

O IPASEP através da Comissão Julgadora designada pela Portaria nº 746 de 03/11/95 formada pelos Srs. VALDENOR BOTELHO CODINHO, MARISA ROCHA LOBATO, MARIA DA CONCEIÇÃO BARRA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, FRANCINEZ MARIA SOUZA DO NASCIMENTO e JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, torna público que fará realizar licitação na Modalidade CONCURSO PÚBLICO para escolha de entidades prestadoras de serviços de saúde na área Hospitalar, Ambulatorial, urgência e emergência e de Serviços Técnicos Profissionais aos beneficiários do IPASEP, consoante as condições, especificações e recomendações deste ato convocatório e seu regulamento.

Seção I - O concurso será realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94.

SEÇÃO II - Objeto:

O presente Concurso tem por objeto a escolha de entidades prestadoras de Serviços de Saúde na área Hospitalar, Ambulatorial, Urgência e Emergência e Serviços Técnicos Profissionais, destinados ao atendimento dos segurados e beneficiários do IPASEP, consoante a qualificação, diretrizes e condições de realização especificadas no Regulamento anexo.

Seção III - Da Realização

O Concurso será realizado em duas etapas distintas:

- 1ª Etapa - a) Apresentação de documentos referentes a Habilitação, e:
b) apresentação de documentos referentes as especificações técnicas.
- 2ª Etapa - Vistoria "in loco", realizada por comissão designada pelo IPASEP. As etapas terão caráter eliminatório, mediante as diretrizes especificadas no Regulamento.

Seção IV - Data, Hora e Local da Realização da 1ª Etapa do Concurso

Data: 27/12/95

Hora: 14:30 hs

Local: Rua Manoel Barata nº 50, 3º andar - Auditório.

Seção V - Consultas e Esclarecimentos:

Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente concurso na Procuradoria do IPASEP, 2º andar do Edifício Sede, sito à Rua Manoel Barata nº 50, nos dias úteis, no horário das 14:00 hs às 17:00 hs.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0199

CADERNO 3

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.087

PORTARIA Nº 1.335/95 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância ADOLFO JOSÉ DE SOUZA, na 2ª Promotoria de Justiça de Capangama.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.336/95 - PGJ

CP95/0090494-2

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA, na 3ª Promotoria de Justiça de Capangama.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.337/95 - PGJ

CP95/0090493-4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância EVANGELINA ALENCAR FARAH, na 1ª Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.338/95 - PGJ

CP95/0090495-3

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SUMAY SAADY MORHY PEREIRA, na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.339/95 - PGJ

CP95/0090492-6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância LUIZ CLÁUDIO PINHO, na 2ª Promotoria de Justiça de Alenquer.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.340/95 - PGJ

CP95/0090494-5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES, na 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.341/95 - PGJ

CP95/0090493-3

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0090513-2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora RAQUEL CORREA DE ALMEIDA, do cargo de Promotora, da Comissão de Diretor do Departamento de Administração, MP, CPC-101.4, a partir de 10.11.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0090522-1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, usando de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR a servidora MARIA AUXILIADORA SOUZA NERI para exercer o cargo de Promotora em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, MP, CPC-101.4, a partir de 10.11.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JULIETA MARIA AMORIM DANIN para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIALIZADO, código MP, CTCE-102.4, a contar de 02.10.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1322/95 - PGJ

CP95/0090507-8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais conferidas pelo § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ouvido o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e tendo em vista o requerimento de remoção, por permuta, formulado conjuntamente pelos Promotores de Justiça de 3ª Entrância ROSA MARIA CARVALHO MORAES e JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA, lotados na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência e 4ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, respectivamente,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de remoção, por permuta, acima mencionado, passando, em consequência, a Promotora de Justiça ROSA MARIA CARVALHO MORAES a servir na 4ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular e o Promotor de Justiça JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.342/95 - PGJ

CP95/0090497-3

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de remoção do Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público em reunião do dia 07.11.95.

RESOLVE:

RELOTAR os Procuradores de Justiça nos cargos de Procurador de Justiça, conforme relação abaixo:

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS:

1º PROCURADOR - OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES

2º PROCURADOR - AMÉRICO DIARTE MONTIARO

3º PROCURADOR - JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

4º PROCURADOR - ALFREDO LIMA H. SANTALICES

5º PROCURADOR - CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0090514-0

MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Às sete dias do mês de novembro do ano da mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no terceiro andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito em Belém, à Rua João Diogo, nº 100, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

presentes os demais membros, os Procuradores de Justiça Dr. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, Corregedor-Geral, Dr. MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA, Dra. MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA e Dra. ELIZABETH BASTOS GABY. Nesta reunião, foi apenas apreciada a Remoção do Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, para as Câmaras Criminais Reunidas, na vaga deixada pelo hoje Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, pelo critério de Antiquidade. Passada a palavra ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Procurador de Justiça EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, disse que apenas o Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO tinha feito a sua inscrição háda existindo, portanto, que impedisse a referida Remoção, no que todos os Conselheiros, inclusive o Sr. Presidente Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, concordaram. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior

EDITAL

CP95/0090533-2

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 81, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de uma vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de três (03) dias (art. 1º, § 4º, Resolução nº 001/94, de 22.02.94, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-PA, 09 de novembro de 1995

Replicação

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0090505-0

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

= INSTRUÇÕES =

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em conformidade com o que dispõe o art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, baixa as seguintes INSTRUÇÕES a serem observadas na eleição dos membros do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO cujo mandato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996.

I - A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 1995, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores, no 3º andar do Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, nesta Cidade, iniciando-se às 10:00 horas e terminando às 18:00 horas, quando terá lugar a apuração pública do resultado de votação e imediata proclamação dos eleitos.

II - Todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará (Promotores de Justiça de todas as entrâncias e Procuradores de Justiça) poderão votar, pelo que os que servem em Comarcas do Interior ficam autorizados a delas se deslocarem, para exercerem o direito - dever do voto.

III - É vedado o voto por portador ou procurador, admitindo-se, todavia, o voto por via postal, da seguinte forma: o eleitor colocará a cédula com os nomes de seus candidatos em um envelope fechado, sem qualquer marca que possa identificar o eleitor; a seguir, colocará esse envelope dentro de outro, no qual escreverá: "Eleição do Conselho Superior do Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça, Rua João Diogo nº 100 - Belém-Pará - 66.015-180. No verso desse segundo envelope, assinará no fecho e escreverá o seu nome, função e endereço, remetendo, sob registro postal, com a antecedência necessária, uma vez que só serão contados os votos por via postal que chegarem à Procuradoria Geral de Justiça antes do encerramento da votação.

IV - Fica designada a seguinte Comissão Receptora de votos, sob a Presidência do Procurador Geral de Justiça:

PROCURADORES DE JUSTIÇA - JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA e ELIZABETH BASTOS GABY, Promotores de Justiça - VÂNIA VALENTE DO COITO FORTES DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

Essa Comissão, logo após o encerramento da votação, se transformará em Comissão Apuradora.

V - De todo o trabalho eleitoral será lavrada ata circunstanciada por um membro do Ministério Público designado pela Presidência.

VI - São elegíveis os Procuradores de Justiça em pleno exercício de suas funções do Ministério Público.

VII - São inelegíveis os membros do Conselho que já tiverem sido eleitos para o mesmo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, com ressalva de seu parágrafo 1º.

VIII - Serão considerados eleitos os CINCO (05) Procuradores de Justiça mais votados; os que seguirem na ordem de votação, serão seus suplentes.

IX - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira, em caso de igualdade, o mais idoso.

X - O Procurador de Justiça eleito fica obrigado a exercer o mandato.

XI - Poderá ser exercida renúncia prévia à ilegitimidade, desde que expressa e manifestada no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação destas instruções.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0090505-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 421/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Ex-Presidente, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 93/51395-3, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio nº 92/92 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, assinado em 28.01.92.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 422/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/5201-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/50867-2, que trata da Tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, em face do Convênio SETRAN nº 10/92, assinado em 10.07.92.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 424/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Herdeiros do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 94/50727-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SEDUC 011/92, assinado em 26.02.92.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 425/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MANOEL ANTÔNIO LEITE, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 92/50244-5, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINAVEIRA, em face do Convênio FCPIN nº 90/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 426/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/51794-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SEPLAN 554/90, assinado em 17.09.90.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 427/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Recurso de Reconsideração nº 75.267, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, em face do Convênio SEPLAN nº 333/88, assinado em 22.09.88.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 428/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/51525-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, em face do Convênio SEPLAN nº 039/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 429/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. EDUARDO HENRIQUE CHAVES DIAS, Presidente, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/53704-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/51392-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE COMPOSITORES, LETRISTAS, INTÉRPRETES E MÚSICOS DO PARÁ, em face do Convênio FCPIN nº 92/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 430/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUIZ CARLOS LOPES, Ex-Prefeito, de que no dia 16.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 75.651, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA, em face do Convênio SEPLAN 242/88, assinado em 23.06.88.

Belém, 07 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1995, tomou as seguintes decisões:

CP95/0090474-3

ACÓRDÃO Nº 22.095

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 93/56801-0
Interessado: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA UCHÔA
Processo nº 95/52002-8
Interessado: ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Processo nº 95/52005-4
Interessado: ANTÔNIO PONTES GOMES
Processo nº 95/52092-1
Interessado: HONORINA SANTANA OAS NEVES
Processo nº 95/52146-9
Interessado: ALCIDES ALVES FREITAS
Processo nº 95/52175-7
Interessado: ROSALI DE FATIMA SOUZA BONFIM
Processo nº 95/52180-9
Interessado: CLARISSE COUTINHO ALVES
Processo nº 95/52204-3
Interessado: MARGARIDA FERREIRA SANTOS DE SOUZA
Processo nº 95/52249-1
Interessado: MARIA DA FORTUNA COELHO DOS SANTOS
Processo nº 95/53336-0
Interessado: PAULO MARCAL VASCONCELOS FILHO
Processo nº 95/50503-3
Interessado: MARLY DE LOUROS PIMENTA CUNHA
Processo nº 95/52170-5
Interessado: EDITE IRISHAR SILVA NOGUEIRA
Processo nº 95/52184-8
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS CARHONA DOS SANTOS
Processo nº 95/53399-0
Interessado: MANOEL PINTO DA COSTA
Processo nº 95/53580-0
Interessado: MARIA LUCIA MONTEIRO
Processo nº 95/54162-6
Interessado: GUINO CARDOZO CARVALHO
Processo nº 95/54261-8
Interessado: RAIMUNDA SARAH CAVALCANTE MARGAS
Assunto: Reformas
Processo nº 95/52834-7
Interessado: 2º Sargento PM FREDERICO FERNANDES FIGUEIRA DE MACEDO
Processo nº 95/52968-6
Interessado: 3º Sargento PM MANOEL BORGES DA SILVA
Processo nº 95/53098-3
Interessado: Soldado PM EDSON COSTA
Processo nº 95/52207-0
Interessado: Cabo PM VALENTIM CONDE DOS SANTOS
Processo nº 95/52292-0
Interessado: Soldado PM RAIMUNDO NONATO COELHO DA CRUZ
Processo nº 95/52835-4
Interessado: Cabo PM RAIMUNDO LIMA DE ARAUJO
Processo nº 95/53264-0
Interessado: Soldado PM MARLON DE SOUZA AZEVEDO
Assunto: Retificações de Proventos
Processo nº 95/53791-6
Interessado: GUIONAR ARAUJO BITTENCOURT
Processo nº 95/53842-5
Interessado: MARIA MERCEDES ROLIM DA MOTA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder os registros.

CP95/0090475-5

ACÓRDÃO Nº 22.096

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/53930-0
Interessado: MARIA ZIBIA DE ANDRADE VIEIRA
Processo nº 95/52183-5
Interessado: ANA ALVES DE OLIVEIRA
Processo nº 95/54175-0
Interessado: ERENITA LIMA NASCIMENTO
Assunto: Reformas
Processo nº 95/52467-2
Interessado: 3º Sargento PM JULIO DO LAGO FERREIRA
Processo nº 95/52325-8
Interessado: Soldado PM RAIMUNDO NONATO GUINARZES FURTADO
Processo nº 95/52923-0
Interessado: Soldado PM RAIMUNDO NONATO BORGES DE SOUZA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder os registros.

CP95/0090455-7

ACÓRDÃO Nº 22.098

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/52109-1
Interessado: ELZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Processo nº 95/53625-7
Interessado: EUFRASTIA CÂNCIO DE FAIVA
Processo nº 95/53914-4
Interessado: LUIZA TAVARES PEDROSA
Processo nº 95/53924-8
Interessado: RAIMUNDA LIDIA DE MELO GODINHO
Processo nº 95/54170-4
Interessado: EUCLIDES JOSÉ DE SOUSA
Processo nº 94/57250-0
Interessado: MARIA LUCIA LIMA FERREIRA
Processo nº 95/54163-6
Interessado: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA
Assunto: Reformas
Processo nº 95/52920-1
Interessado: Soldado PM VIRGILIO TAVARES DE ALMEIDA
Processo nº 95/52924-8
Interessado: 1º Sargento PM OSVINO ALMEIDA MAGALHÃES
Processo nº 95/52927-0
Interessado: Soldado PM LUIZ ANTÔNIO SILVA RAMOS
Processo nº 95/53093-0
Interessado: 3º Sargento PM ANTÔNIO SOARES DAS NEVES
Processo nº 95/53609-0
Interessado: Soldado PM ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO
Processo nº 95/53613-8
Interessado: Soldado PM Feminino ROZILDA DE SOUZA SIMIÃO
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder os registros.

(G.Reg.141)

CP95/0090457-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1995, tomou as seguintes decisões:

CP95/0090455-7

ACÓRDÃO Nº 22.230

Processo nº 75.797
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - exercício financeiro de 1988
Responsável: Sr. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Ex-Secretário

Propositor da Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)

Decisão: 1. Julgar irregular a presente prestação de contas.
2. Responsabilizar a Sra. Iracema Fátima da Silva Melo, pelo valor correspondente às despesas impugnadas em virtude de fraudes por ela condessadamente praticadas.

CP95/0090457-5

ACÓRDÃO Nº 22.231

Processo nº 91/50761-0
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - exercício financeiro de 1990

Responsável: Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares, com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

CP95/0090459-4

ACÓRDÃO Nº 22.232

Processo nº 93/58183-3
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS (Convênio SEPLAN nº 119/92)

Responsável: Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA, Ex-Prefeito
Relator: Advogado LUIZ DE SOUZA, Procurador
Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES Reabertura da instrução processual.

CP95/0090453-6

ACÓRDÃO Nº 22.233

Processo nº 94/50720-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRABANCA (Convênio SEPLAN nº 133/92)

Responsável: Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Responsabilizado com aplicação de multa ao responsável.

CP95/0090450-3

ACÓRDÃO Nº 22.234

Processo nº 94/52199-3
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Convênio SEPLAN nº 011/93 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

CP95/0090449-7

ACÓRDÃO Nº 22.235

Processo nº 95/51997-0
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Pensão
Interessado: NIVALDO DYDER TABOSA e KATIA PEREIRA DYDER
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

CP95/0090441-1

ACÓRDÃO Nº 22.236

Processo nº 94/55544-0
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - Convênio nº 085/94 - SEPLAN

Responsável: Sr. APRÍDIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)

Decisão: Conceder prazo de quinze dias para que o responsável apresente o Atestado de Conclusão da Obra, não o fazendo as contas serão consideradas irregulares.

CP95/0090433-0

ACÓRDÃO Nº 22.237

Processo nº 94/57399-4
Assunto: Prestação de Contas do CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA - Convênio nº 3/94 e seus Termos Aditivos SETEPS

Responsável: Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SOUZA, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da decisão: LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares, concedendo-se ao responsável o prazo de quinze dias para recolhimento do saldo de R\$ 32, 09 (trinta e dois reais e nove centavos) mediante comprovação a este Tribunal do original da guia de recolhimento.

CP95/0090442-3

ACÓRDÃO Nº 22.238

Processo nº 94/57431-4
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Pensão
Interessado: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES e JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

CP95/0090451-9

ACÓRDÃO Nº 22.239

Processo nº 95/51530-1
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIN - Convênio SEPLAN nº 075/94

Responsável: Sra. ANTÔNIA MARIA FEITOSA DA COSTA, Prefeita
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP95/0090434-3

ACÓRDÃO Nº 22.240

Processo nº 95/52565-1
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA (Convênio SEPLAN nº 22/94)

Responsável: Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: 1. Contas julgadas regulares.
2. Aplicar multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.241
Processo nº 95/52613-2
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREVES BRANCO (Convênio SEPLAN nº 023/94)
Responsável: Sr. ARNÉLIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Contas julgadas regulares, com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.242
Processo nº 95/52719-3
Assunto: Prestação de Contas do MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA
MULHER (Convênio SETEPS nº 001/91)
Responsável: Sra. DULCE IRENE FÁRRIA ACCIOLI, Coordenadora
Geral
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.243
Processo nº 95/52960-6
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIONÓPOLIS (Convênio SEDUC nº 094/94)
Responsável: Sr. JOÃO CHAMON NETO, Prefeito
Propositor da Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conceder o prazo de quinze dias para que o responsável apresente a esta Corte de Contas o Atestado de Conclusão da Obra, findo o qual sem o devido atendimento as contas serão consideradas irregulares.
RESSALVA: O responsável atendeu dentro do prazo a determinação do Acórdão 22.243, dando regularidade à Prestação de Contas.

ACÓRDÃO Nº 22.244
Processo nº 95/53060-0
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXO (Convênio SEPLAN nº 021/94 e Termo Aditi-
vo)
Responsável: Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: 1. Contas julgadas regulares.
2. Aplicar multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.245
Processo nº 94/50694-6
Assunto: Tomada de Contas Instaurada no CENTRO COMUNITÁ-
RIO NATAL - Convênio s/nº - SEICOM
Responsável: Sr. BENEDITO PEREIRA FEIO, Presidente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.246
Processo nº 95/53203-6
Assunto: Tomada de Contas Instaurada no CENTRO EDUCACIO-
NAL MUNDO DO BAMBINO - Convênio nº 11/93 - SE-
DUC
Responsável: Sra. ODALICE MORAES DE MIRANDA, Diretora
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e apli-
cação de multa à responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.247
Processo nº 95/53355-3
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE IGARAPÁ-ACU (Convênio SECULT/FCPTN nº
003/94)
Responsável: Sr. WALDIR ANTONINO D'OLIVEIRA EMTH, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.248
Processo nº 95/54529-9
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE SALVATERRA (Convênio SECULT/FCPTN nº
077/94)
Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Reabertura da Instrução processual.

ACÓRDÃO Nº 22.249
Processo nº 94/56727-6
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito municipal de
Tomé-Açu
Advogado Dr. SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, Procura-
dor
Relator: Acórdão nº 20.463, de 27.09.94.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Reabertura da Instrução processual.

ACÓRDÃO Nº 22.250
Processo nº 95/52910-8
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CARLOS CÉSAR SOARES DIAS e GORAYA PAIXÃO DE
CARVALHO
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro formalizador da decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SAN-
TANA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.251
Processo nº 95/51403-4
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Interessado: VERA MARIA F. ALVES VALE
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.252
Processo nº 95/52094-7
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA HELENA DE LIMA WADA
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM BARBOSA (Pa-
rágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.253
Processo nº 95/51274-3
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessado: Soldado PM ANTÔNIO COSME DE MENEZES
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro formalizador da decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.254
Processo nº 95/52324-5
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessado: 1º Sargento PM ROTSCCHILD BELODINO MAXIMO
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro formalizador da decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.255
Processo nº 94/57504-7
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: MANOEL DOS REYS BULHÕES
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SAN-
TANA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.256
Processo nº 95/51909-3
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: CLÁVIS MARTINS PACHECO
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM BARBOSA (Pa-
rágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.257
Processo nº 95/51980-8
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: CARMINDA DE LIMA ABUIAR
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.258
Processo nº 95/51981-0
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: MIGUEL MORENO DE ALBUQUERQUE
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.259
Processo nº 95/51804-5
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Interessado: CLÁUDIO ALTEVIR DA CUNHA CARDOSO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.260
Processo nº 94/56634-7
Assunto: Admissões de Pessoal
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Interessado: EDILSON SILVA VASCONCELOS e outros.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Juntar a respectiva prestação de contas, para
exame em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 22.261
Processo nº 92/54234-3
Assunto: Aposentadoria
Interessado: AILTON RIBEIRO DA SILVA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.262
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Retificações de Proventos
Processo nº 95/52037-0
Interessado: Soldado PM NESSIAS BRITO DE ARAUJO
Processo nº 95/52103-6
Interessado: ANÉLIO DA SILVA ALBUQUERQUE
Processo nº 95/53795-7
Interessado: NILCÉLIA DOS SANTOS COUTO
Processo nº 95/53794-4
Interessado: DOROTI PINTO DEOS
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.263
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/54180-8

Interessado: VINA DA SILVA CARNEIRO
Processo nº 95/54186-4
Interessado: FRANCISCA MOREIRA DIAS DE SOUSA
Processo nº 95/54420-0
Interessado: OSVALDINA LIMA DE BRITO
Processo nº 95/54195-5
Interessado: JUDITH CARVALHO DE ANDRADE
Processo nº 95/54249-2
Interessado: WALDIR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO
Processo nº 95/54235-8
Interessado: ROSALINA TEIXEIRA DIAS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.264
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Processo nº 95/52814-4
Interessado: Cabo PM WALTER BRANDÃO DE MATOS
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/53341-0
Interessado: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA
Processo nº 95/54318-3
Interessado: BENEDITA DIAS DA SILVA
Processo nº 95/54192-7
Interessado: ANÉLIA MOTA DOS SANTOS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.265
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Ser-
vidores do Estado do Pará
Assunto: Pensões
Processo nº 94/57523-1
Interessado: MARIA REGINA BRAGA MOREIRA, JOSÉ ALEXANDRE OLI-
VEIRA TAVARES
Processo nº 95/51821-4
Interessado: DEBÁRINA FERREIRA NEGRÃO, JEFFERSON CEZAR e KE-
LEN PATRICIA NEGRÃO ALEIXO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.266
Processo nº 95/54467-3
Assunto: Aposentadoria
Interessado: ORLANDO BELARHYNO MARQUES.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 14.153
Processo nº 93/56625-9
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - FCPTN
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: 1. Determinar o arquivamento do processo.
2. Isentar o Sr. Alvaro Aires da Costa, Prefei-
to de prestar contas.
3. Aplicar multa ao Dr. Guilherme Maurício Sou-
za Marcos de La Penha, Ex-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 14.154
Processo nº 93/56896-6
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 08/92
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: ELETRO-FERRAMENTAL LTDA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Aplicar multa ao Ex-Secretário da SEDP, face as
irregularidades existentes nos autos e determi-
nar o arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO Nº 14.155
Processo nº 92/50786-8
Assunto: Denúncia
Denunciante: Empresa AS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - A. V.
SOARES & CIA. LTDA, representado pelo Sr. Antô-
nio Vieira Soares Neto
Denunciado: Administrações do Hospital dos Servidores do
Estado, Fundação Santa Casa de Misericórdia do
Pará e Hospital das Clínicas.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Arquivar a presente denúncia, por falta de pro-
vas concretas.

RESOLUÇÃO Nº 14.156
Processo nº 94/51471-6
Assunto: Denúncia
Denunciante: Sr. NONATO GUIMARÃES, Ex-Deputado Estadual do
Partido dos Trabalhadores
Denunciado: GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM BARBOSA (Pa-
rágrafo 2º, art. 200 do Regimento)
Decisão: Arquivar a presente denúncia, já que a presta-
ção de contas, referente ao exercício financei-
ro de 1993, foi julgada regular através Acórdão
nº 21.799, de 29.06.95.

RESOLUÇÃO Nº 14.157
Processo nº 94/53399-2
Assunto: Denúncia
Denunciante: Sr. MARCOS ANTÔNIO CARRERA FERREIRA, Presidente
do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO
AGRICOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
Denunciado: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E TÉCNICA EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência o julgamento da presen-
te denúncia.

RESOLUÇÃO Nº 14.158
Processo nº 93/56941-9
Assunto: Solicitação de Auditoria Especial
Origem: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Interessado: Deputado Edilson Rodrigues
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: 1. Determinar a realização de inspeção extraor-
dinária nas contas da extinta FBESP, hoje FUN-
DAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, re-
ferente nos exercícios financeiros de 1991 a
1993; e
2. Autorizar a revisão dos Processos nºs
92/51653-0 e 93/51877-4 referente às prestações
de contas dos exercícios financeiros de 1991 e

1992, julgadas através dos Acórdãos nºs 21.156, de 30.03.95 e 21.017, de 09.03.95.

RESOLUÇÃO Nº 14.157
Processo nº 95/54891-6
Assunto: Consulta
Interessados: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro formalizador da decisão: LAURO DE BELÉM BARBOSA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Acatar, integralmente o parecer da Consultoria Jurídica desta Corte.

RESOLUÇÃO Nº 14.160
Processo nº 95/51316-1
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessados: ANTONIO ALVES ARAUJO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 14.161
Processo nº 95/51318-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: AUREA META MAGALHÃES MOREIRA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1994, para exame em conjunto, com aplicação de multa ao Prof. Manoel Viegas Campbell Montinho.

RESOLUÇÃO Nº 14.162
Processo nº 95/52577-0
Assunto: Solicitação de Cadastro
Requerentes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro formalizador da decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)
Decisão: Indeferir o cadastro do Contrato nº 06/94, anexando o mesmo à prestação de contas do exercício de 1995, para verificação da ocorrência ou não do que foi contratado, que deverá ser considerada irregular.

RESOLUÇÃO Nº 14.163
Processo nº 95/53628-5
Assunto: Contrato nº 002/95
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Dr. José Pereira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14.164
Processo nº 95/54827-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 16/94
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e SOFLEEC ENGENHARIA LTDA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame em conjunto, com aplicação de multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 14.166
Processo nº 95/54065-0
Assunto: Termo Aditivo nº 023/95 ao Contrato nº 246/94
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.167
Processo nº 95/55286-4
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA (Nota de Empenho Substitutiva de Contrato - Inexigibilidade de Licitação)

Processo nº 95/54784-6
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Contrato nº 02/95)

Processo nº 95/53526-5
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessados: ESCOLA DA FRATERNIDADE ANTONIO INACIO DE LUCENA (Contrato de Doação Gratuita)

Processo nº 95/54783-3
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO (Contrato nº 01/95)

Processo nº 95/54964-8
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: ROJANA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 271/95)

Processo nº 95/52717-8
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: LEONARDO TEIXEIRA MONTEIRO (Contrato nº 020/95)

Processo nº 95/53067-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessados: OLIVETTI DO BRASIL S/A (Contrato nº 04/95)

Processo nº 95/53468-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA (Convênio nº 027/95)

Processo nº 95/54066-2
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: INOATIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA (Contrato nº 020/95)

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Processo nº 95/54776-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Convênio nº 06/95)

Processo nº 95/55259-1
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessados: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (Contrato nº 042/95)
Processo nº 95/54888-1
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIRINIMÁ (Convênio nº 04/95)
Processo nº 95/54731-0
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: POSTO PINHEIRO LTOA (Termo Aditivo ao Contrato)
Processo nº 95/54095-0
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: AMAZON CARD'S (Termo Aditivo nº 031/95)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.168
Processo nº 95/54843-3 e 95/54475-1
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e as Empresas: BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS, SACRAMENTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTOA (Contratos nºs 038 e 30/95)
Processo nº 95/55212-8
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: IMPORTADORA OPLIMA LTDA (Carta Convite nº 056/95)
Processo nº 95/54347-1 e 95/54014-9
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessados: RITA HELENA ALVES PESSOA, A.C. SINGES & CIA LTDA (Contratos nºs 033 e 029/95)

Processo nº 95/53939-5
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA - TRANSJULIO (Contrato nº 02/95)
Processo nº 95/53466-5
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO (Convênio nº 014/95)
Processo nº 95/53069-5
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessados: XEROX DO BRASIL LTDA (Contrato nº 001/95)

Processo nº 95/55273-2
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessados: MOTOGERAL LTDA (Contrato nº 003/95)
Processo nº 95/54889-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Convênio nº 002/95)

Processo nº 95/54887-9
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TELEGRAFOS (Contrato nº 40/95)

Processo nº 95/54230-4
Origem: GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
Interessados: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Contrato nº 01/95)

Processo nº 95/53935-4
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA (Contrato nº 017/95)

Processo nº 95/54671-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Interessados: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (Convênio nº 003/95)

Processo nº 95/54546-8
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: SOFTEC INFORMÁTICA LTDA (Contrato nº 011/95)
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.169
Processo nº 95/52872-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Interessados: EMÍLIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE (Termo Aditivo ao Contrato, exercício financeiro de 1995)

Processo nº 95/54894-8
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA (Autorização de Fornecimento de Material nº 95000120-00, exercício de 1995)

Processos nºs 95/54359-0 - 95/52712-4 e 95/50211-8
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: EDUARDO GARCIA ROSA, ELADJO CORRÊA LOBATO, exercício de 1995; e INSTITUTO OFIR LOTOLA, exercícios de 1994/1995 (Contrato nº 269/95, 016/95 e 169/94)

Processo nº 95/55738-7
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessados: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (Contrato e seus Termos Aditivos)

Processo nº 95/51784-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A (Contrato nº 0002/95, exercício de 1995)

Processo nº 95/53285-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Interessados: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Termos Aditivos ao Convênio nº 022/94, exercício de 1995)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM BARBOSA
Decisão: Juntar as prestações de contas, para exame em conjunto.

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Processo nº 95/54776-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Convênio nº 06/95)

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Processo nº 95/54776-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Convênio nº 06/95)

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Processo nº 95/54776-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Convênio nº 06/95)

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Processo nº 95/54776-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Convênio nº 06/95)

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Processo nº 95/54776-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA (Convênio nº 06/95)

Processo nº 95/54450-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: BLS ELETRÔNICA LTDA (Contrato nº 11/95)

Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 952025-00
Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Omilo Sampaio Filho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0085982-3
Edital nº 152/95
(Processo nº 952252-00)

Da Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JOSÉ RAIMUNDO BASTOS MAGALHÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Raimundo Bastos Magalhães, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Mocajuba no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 952252-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 07 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0036008-2
Edital nº 153/95
(Processo nº 953554-00)

Da Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor PIO X SAMPAIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pio X Sampaio Leite, Presidente da Câmara Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953554-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 07 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0036007-4
Edital nº 154/95
(Processo nº 951500-00)

Da Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor FRANCISCO XAVIER PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Xavier Palheta, Prefeito Municipal de Colares no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951500-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 07 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0035991-2
Edital nº 155/95
(Processo nº 952399-00)

Da Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor DENILSON DA SILVA BENTES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Denilson da Silva Bentes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de novembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 952308-00
Responsável: Nancy de Araújo Guedes
Origem: Prefeitura Municipal de Portel

nos autos do processo nº 952399-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 07 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente
CP95/0086006-6
(Dias 10,14 e 20/11/95)

Edital nº 158/95
(Processo nº 954231-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhora IRACEMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhora Iracema Figueiredo

de Oliveira, Prefeita Municipal de Primavera no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954231-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 30 de outubro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0091457-3

Edital nº 159/95
(Processo nº 952079-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raulien Oliveira de Queiroz, Prefeito Municipal de Jacareacanga no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 952079-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 30 de outubro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

(G.Reg.003-Dias 03,06 e 10/11/95)

CP95/0091449-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº 12/95

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que serão recebidas, às 14:00 horas do dia 04 de dezembro de 1995, na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, à Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém-PA, documentação dos interessados, bem como suas propostas para Prestação de Serviços Médico-Hospitalar, Laboratorial e Auxiliares para Servidores Ativos e Inativos, seus Dependentes e Pensionistas deste Regional.

Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 01 de dezembro de 1995, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 08 de novembro de 1995.

Heliana de Fátima Pereira Therezo
Presidente da Comissão

Processo nº 1.022/95

Resolução nº 1.553

Ementa: Dispõe sobre a antecipação de Consultas Plebiscitárias para o dia 03.12.95, fixadas anteriormente para o próximo dia dez de dezembro.

O Tribunal Regional Eleitoral usando de suas atribuições legais e regimentais, à vista do Ofício nº 7535/SEC-85, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, e à unanimidade de seus Juízes Membros, resolve:

1º - antecipar para o dia 03 (três) do mês de dezembro do ano corrente, as consultas plebiscitárias anteriormente datadas para 10 (dez) daquele mês, a serem realizadas nas localidades de Bela Vista, Anapú e Ilha da Fazenda, desmembrando-as dos Municípios de Dom Elzeu, Pacajá e Senador José Porfírio, respectivamente.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 07 de novembro de 1995.

Desa. Maria de Nazaré Brabo de Souza-Presidente e Relatora.

Des. Elzamar da Conceição Bitencourt

Juiz Edison Messias de Almeida

Juiz Maria Helena d'Almeida Ferreira

Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1555

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente nos termos do decidido pelo Egrégio Plenário, ao apreciar pedidos de consultas plebiscitárias, resolve expedir as seguintes instruções para a realização de plebiscito nas áreas correspondentes aos distritos de ANAPÚ, ILHA DA FAZENDA, BELA VISTA DO PARÁ, AMERICANO, VILA SAPUCAIA, MOJUI DOS CAMPOS e CURUÁ, para elevação a Município, conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 1º - Serão realizados no dia 03 de dezembro de 1995, plebiscitos nas áreas relacionadas acima.

Art. 2º - Na consulta plebiscitária, votarão apenas os eleitores inscritos ou transferidos até o dia 03 de dezembro de 1993, da área a ser consultada, e cujos nomes constem das respectivas listas de votação.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos novos eleitores, que tenham a sua primeira inscrição num prazo inferior ao aqui referido.

§ 2º - Até 5 dias antes do plebiscito, os Juízes Eleitorais farão publicar, mediante afixação nos Cartórios Eleitorais respectivos, a relação dos votantes, em ordem alfabética por seção.

§ 3º - No prazo de 24 horas da afixação das listas, qualquer eleitor da área poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a inclusão, evidenciando estar inscrito eleitor no prazo do caput deste artigo, constituindo prova única o que constar do Título Eleitoral. O pedido será apreciado pelo Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

Art. 3º - Além da publicação de que trata o artigo anterior, os Juízes Eleitorais determinarão providências para dar ampla divulgação da data do plebiscito, bem como para identificação das urnas a serem, eventualmente, desmembradas, dos Municípios supramencionados.

Art. 4º - A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa receptora de Votos, integrada por Presidente, um 1º e um 2º Secretário, nomeados pelos Juízes Eleitorais.

§ 1º - A composição das Mesas será publicada mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de 24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.

§ 2º - Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

§ 3º - Os membros da Mesa receptora de Votos que deixarem de comparecer, em dia e hora determinados para realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias após, incorrerão nas penas previstas no Código Eleitoral.

Art. 5º - Os Juízes Eleitorais, em reuniões para isso designados, com a necessária antecedência, instruirão os mesários sobre o processo de consulta plebiscitária.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- a) receber os votos;
- b) decidir imediatamente todas dificuldades que ocorrerem;
- c) manter a ordem no recinto da seção;
- d) comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, incontinenti, as ocorrências cujas soluções dependerem deste;
- e) remeter à Junta Apuradora a urna e todos os papéis utilizados durante a votação, bem como o material restante;
- f) autenticar as Cédulas oficiais, antes de entregá-las aos votantes.

Art. 7º - Compete aos Secretários de acordo com distribuição de tarefas, a critério do Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nos atos relativos à recepção de votos;
- b) organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto da seção;
- c) lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo Único - Compete aos Secretários na ordem de nomeação, substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 8º - Os Presidentes de Mesa receberão o seguinte material:

- a) lista de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura;
- b) urna urna, lacrada pelo respectivo Juiz Eleitoral com selo próprio;
- c) sobrecartas brancas para voto impugnado;
- d) Cédulas Oficiais;
- e) sobrecarta especial, para remessa, à Junta Apuradora, dos documentos relativos ao plebiscito;
- f) folha de impugnação;
- g) modelo de ata;
- h) material para vedação da urna, canetas, papel e qualquer outro material necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- i) um exemplar desta Resolução.

Art. 9º - Até 7 dias antes do plebiscito, os Juízes Eleitorais requisitarão, aos responsáveis, os prédios que serão utilizados para funcionamento das Mesas receptoras de Votação, dando publicidade.

Parágrafo Único - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizará duas cabines indevassáveis.

Art. 10º - Serão utilizadas cédulas oficiais, confeccionadas pela Justiça Eleitoral impressas em papel branco pouco absorvente. A impressão será feita em tinta preta, com tipos uniformes de letra, contendo as palavras "SIM" e "NÃO" precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinalar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita a criação do novo Município.

Parágrafo Único - No caso de plebiscito para emancipação de área pertencente a mais de um Município, nos termos do Art. 17, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 001/90, a indagação de que trata o caput deste artigo será devidamente adaptada.

Art. 11 - A critério e sob responsabilidade dos Juízes Eleitorais, inclusive quanto à implantação, desenvolvimento, operação, instrução e normas de segurança, poderá ser utilizado, na votação e/ou apuração, o processamento eletrônico de dados.

§ 1º - A utilização do processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração depende de prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, a ser solicitada, pelos Juízes Eleitorais, até 25 (vinte e cinco) dias antes do plebiscito.

§ 2º - Em tal caso, o pedido de autorização, que deverá detalhar com informações precisas o sistema a ser adotado, será apreciado pelo Tribunal Regional Eleitoral, até 16 (dezesseis) dias antes da consulta plebiscitária.

Art. 12 - A fiscalização dos trabalhos é facultada ao Prefeito, aos vereadores da Câmara Municipal local, aos Partidos Políticos, e, se houver, às Comissões de Emancipação e de representação dos eleitores que, reunidos em número não inferior a 25, divergiem da emancipação, as quais, assim como os partidos, deverão credenciar perante os Juízes Eleitorais até 3 dias antes do plebiscito.

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização acompanhar os trabalhos de votação, apresentando impugnação, por escrito, que será colocada na sobrecarta branca, juntamente com o voto impugnado, para posterior apreciação pela Junta Apuradora.

Art. 13 - Aos Presidentes de Mesa Receptora e aos Juízes Eleitorais incumbe a polícia dos trabalhos do plebiscito.

Art. 14 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O Presidente da Mesa fará retirar do recinto ou do prédio quem não observar a ordem e compostura devida ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou o sigilo do voto.

§ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento.

§ 3º - A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa.

Art. 15 - No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora e os respectivos Secretários comparecerão, às 7:00 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente, até às 7:00 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o 1º ou o 2º Secretário.

§ 2º - Poderá o Presidente ou o Secretário que assumir a Presidência nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes e obedecendo as prescrições do artigo 12, os que forem necessários para completar a

Art. 16 - Às 8:00 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos membros da Mesa e fiscais credenciados presentes, desde que pertencentes à Seção, prosseguindo, sem interrupção, até às 17:00 horas.

Art. 17 - Terão preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos, deficientes físicos e mulheres grávidas.

Art. 18 - Na votação, observar-se-á o seguinte:

I - Ao apresentar-se, na seção a que pertence, o eleitor identificar-se-á, sendo admitido no recinto da Mesa;

II - Em seguida, apresentará ao Presidente o seu Título de eleitor ou documento de identidade;

III - Não havendo dúvida sobre a sua identidade, o eleitor será convidado a assinar, no local correspondente ao seu nome, a lista de votação dos eleitores da seção; se lhe-á, então, entregue a cédula oficial, rubricada pelo Presidente, que o instruirá sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar para uma das cabines indevassáveis.

IV - Na cabine, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor assinalará, com um "X" ou uma cruz (+) o quadrilátero correspondente à palavra "SIM" ou "NÃO", para manifestar sua aprovação ou desaprovção à criação do Município, dobrando a cédula de maneira a resguardar o sigilo do voto.

V - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula em uma, depois de exibi-la à Mesa, sendo-lhe restituído o Título ou documento, sem qualquer anotação.

Art. 19 - Suscitada dúvida, sobre a identidade do eleitor, o Presidente interrogá-lo-á sobre os dados constantes do documento apresentado, confrontando a respectiva assinatura com a lançada, na sua presença, pelo eleitor.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais ou por qualquer votante, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º - Persistindo a dúvida ou sendo mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- a) escreverá na sobrecarta branca: "IMPUGNADO POR fulano";
- b) entregará a sobrecarta ao eleitor, para que nela coloque a cédula e seu título ou o documento apresentado, antes de depositar o voto na urna;
- c) determinará o registro da impugnação, na ata dos trabalhos.

Art. 20 - Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 21 - Às 17:00 horas, o Presidente determinará o recolhimento dos títulos ou documentos dos eleitores presentes, para que sejam admitidos a votar, na ordem que se encontrem na fila,

chamando-os, a seguir nominalmente, até a votação do último eleitor presente.

Art. 22 - Encerrada a votação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- vedará a urna com o selo próprio, rubricado pela Mesa e fiscais presentes;
- cancelará, com um traço, os espaços correspondentes às assinaturas dos eleitores que não compareceram;
- mandará lavar, pelo Secretário que designar, a ata dos trabalhos, de acordo com o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;
- entregará, com a devida urgência, a urna e demais documentos à Junta Apuradora, mediante recibo.

Art. 23 - Compor-se-ão as Juntas Apuradoras de um Juiz de Direito, que será o Presidente e dois, quatro ou oito cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Havendo mais de 30 (trinta) urnas a apurar, a Presidência do E. Tribunal designará outras Juntas, além da presidida pelo Juiz Eleitoral, indicando Juizes de Direito para presidir-las.

§ 2º - Os membros das Juntas Apuradoras serão nomeados 7 dias antes do Plebiscito, pelo Juiz Presidente, a quem cumpre também designar-lhes a sede e jurisdição.

§ 3º - Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão afixados no local de costume, podendo qualquer das pessoas indicadas, no art. 11, em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.

§ 4º - Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

- As pessoas indicadas no art. 12 e 27 desta Resolução;
- As autoridades e agentes policiais.

§ 5º - O Presidente da Junta nomeará, até 5 (cinco) dias antes do plebiscito, mediante edital, pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração, respeitados os impedimentos do parágrafo anterior.

Art. 24 - As Juntas Apuradoras iniciarão os trabalhos imediatamente após o recebimento das urnas, nos locais previamente designados, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais.

Art. 25 - Compete à Junta Apuradora:

- apurar os votos, resolvendo as impugnações e demais incidentes registrados durante a votação;
- transcrever, nos mapas de apuração, o resultado da respectiva seção, consignando o número de votantes, a votação atribuída a cada opção, os votos em branco e nulos, bem como os recursos, se houver;
- transportar, para os totalizadores, os resultados de cada urna apurada.

Art. 26 - A Junta dividir-se-á em duas, quatro ou oito turmas, cada uma sob a presidência de um de seus membros, mas as dúvidas levantadas ou as impugnações apresentadas perante cada turma serão decididas por maioria de votos dos componentes da Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário de cada turma e um Secretário Geral, competindo a este:

- lavar as atas;
- tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;
- totalizar os votos apurados.

Art. 27 - Para acompanhar os trabalhos e fiscalizar a apuração, os interessados referidos no Art. 12 poderão indicar três fiscais cada um, funcionando um de cada vez perante cada turma apuradora.

Art. 28 - Abertas as urnas pela Junta Apuradora e verificada a sua regularidade, proceder-se-á a contagem dos votos, preenchendo-se o respectivo mapa de apuração, em que se anotará o número da urna, o total de comparecimento, o número de votos atribuídos a cada opção, o número de votos em branco e de nulos e o total geral.

Parágrafo Único - As cédulas apuradas deverão ser recolhidas no invólucro a elas destinado, devidamente lacrado com a cinta auto-adesiva própria. O referido invólucro não deverá ser colocado na urna respectiva, que permanecerá vazia e deslacrada.

Art. 29 - Elaborado o mapa de apuração de cada urna, que será assinado pelo Presidente e membros da Junta, assim como pelos fiscais que o desejarem, será afixado, na Junta, resumo, dos respectivos resultados, encaminhando-se o mapa ao Secretário Geral, para que proceda a totalização dos resultados apurados.

Art. 30 - As impugnações deverão ser apresentadas à medida que os votos forem apurados, e decididas, de plano, pela Junta Apuradora por maioria de votos.

Parágrafo Único - Da decisão cabe recurso imediato para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto por escrito, para que tenha seguimento.

Art. 31 - São nulas as cédulas:

- que não correspondam ao modelo oficial;
- que não estiverem autenticadas pelos Presidentes de Mesas Receptoras;
- que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 32 - Será nulo o voto:

- quando forem assinalados ambos os quadriláteros correspondentes às opções;
- quando a assinalação estiver colocada fora dos quadriláteros próprios, de modo a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 33 - Transcrito nos totalizadores os resultados das urnas apuradas, serão efetuadas as somas, para obtenção do resultado final da Junta, bem como será lavrada a ata final da apuração.

§ 1º - A ata final de apuração da Junta deverá conter a especificação do comparecimento, dos votos por urna e outra opções, bem como dos votos em branco e dos nulos.

§ 2º - Nos totalizadores e nas atas finais de cada Junta, serão colhidas as assinaturas de seus integrantes e da fiscalização, se presente.

§ 3º - Havendo mais de uma Junta Apuradora, o resultado final de cada uma será encaminhado à 1ª Junta, que será a proclamadora.

Art. 34 - A Junta Proclamadora, de posse dos totalizadores e das atas finais de apuração das demais Juntas, determinará a totalização final dos resultados, para obtenção do número de eleitores aptos, do comparecimento, do percentual de abstenção e dos votos atribuídos a cada opção, bem como dos votos em branco e dos nulos, proclamando o resultado da consulta e elaborando a ata respectiva, a qual conterá todos aqueles resultados e deverá ser encaminhada, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 35 - O Tribunal, recebendo a ata da proclamação, encaminhará o resultado da consulta plebiscitária à Assembleia Legislativa, para os devidos fins.

Art. 36 - É livre a propaganda, em todas as suas formas, que permitam a paridade de tratamento entre o Município e o Distrito emancipado, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não da criação do Município, respeitada as determinações legais pertinentes e as posturas Municipais, incumbindo ao Juiz Eleitoral a sua fiscalização.

Parágrafo Único - São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no período de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da consulta, tendam a influenciar a vontade do votante na faixa de 100 metros dos locais onde estão instaladas as seções.

Art. 37 - Na hipótese da consulta envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção do plebiscito caberá ao Juiz daquele que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário.

Art. 38 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, todas as disposições do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 de novembro de 1995

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz. ELZAMANN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Plebiscito de 03 de dezembro de 1995, nos distritos de Vila Sapucaia, Mojui dos Campos, Anapu, Ilha da Fazenda, Bela Vista do Pará, Americano e Curuá.

Calendário

08 de novembro de 1995
(25 dias antes)

Encerramento do prazo de encaminhamento pelos Juizes Eleitorais de pedido ao Tribunal Regional Eleitoral para utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art. 11, § 1º).

17 de novembro de 1995
(16 dias antes)

Encerramento do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral apreciar os pedidos de utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art. 11, § 2º).

24 de novembro de 1995
(09 dias antes)

Encerramento do prazo para afixação, no local de costume dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Apuradoras (art. 23, § 3º).

25 de novembro de 1995
(08 dias antes)

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à indicação de membros de Junta Apuradora (art. 23, § 3º) que será decidida de plano pelo Juiz Eleitoral.

26 de novembro de 1995
(07 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para os Juizes Eleitorais designarem os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos, dando publicidade e para requisitarem os respectivos prédios (art. 9º)

2 - Data da nomeação dos membros das Juntas Apuradoras (art. 23, § 2º).

28 de novembro de 1995
(05 dias antes)

- Encerramento do prazo para afixação nos Cartórios Eleitorais da relação de votantes em ordem alfabética por seção (art. 2º, § 1º).
- Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais dos nomes dos membros das Mesas Receptoras de votos (art. 4º, § 1º).
- Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, de pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração de mapas de apuração (art. 23, § 5º).

29 de novembro de 1995
(04 dias antes)

- Encerramento do prazo para requerimento de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
- Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à decisão do Juiz Eleitoral sobre nomeação de membros de Mesas receptoras de votos (art. 4º, § 1º), a ser decidida de plano.
- Encerramento do prazo para os membros das mesas Receptoras de Votos apresentarem os motivos que tiverem para recusar a nomeação (art. 4º, § 2º).

30 de novembro de 1995
(03 dias antes)

- Encerramento do prazo para os juizes decidirem quanto aos pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
- Encerramento do prazo para o juiz eleitoral decidir a respeito de recusas à nomeação apresentadas pelos membros das Mesas Receptoras de votos (art. 4º, § 2º).
- Encerramento do prazo para os partidos Políticos e Comissões de Emancipação e de Representação de eleitores contrários à emancipação solicitarem credenciamento aos Juizes Eleitorais para fiscalização dos trabalhos (art. 12).

01 de dezembro de 1995
(02 dias antes)

Prazo a partir do qual é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre plebiscito (art. 36, § único).

03 de dezembro de 1995
(dia do plebiscito)

- Às 07:00 horas, instalação das Mesas Receptoras de votos (art. 15).
- Às 08:00 horas, início do recebimento de votos (art. 16).
- Às 17:00 horas, encerramento da votação (art. 21).
- Início dos trabalhos de apuração, tão logo entregues as urnas e demais documentos às Juntas Apuradoras (art. 24).

04 de dezembro de 1995
(01 dia após)

Encerramento do prazo de proibição de qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre o plebiscito (art. 36, § único).

02 de janeiro de 1996
(30 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário falso requer justificação (art. 4º, § 3º)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÁGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 14.11.95 - TERÇA-FEIRA

01.PROCESSO TRT RO 7573/94.
RECORRENTE : JOSÉ MARIA ANTUNES.
Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge
Belém.
RECORRIDO : ROBERTO RODRIGUES VALENTE.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Castanhal.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

02.PROCESSO TRT REXOFF e RO 4662/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch.
RECORRIDOS : CÉLIA MARIA DE MATOS PINHEIRO
(Reclamante) e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES (Reclamada).
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

03.PROCESSO TRT RO 2353/95.
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO MAGINA.
Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim.
RECORRIDO : RODOMAR LTDA.
Dr. José Acreano Brasil.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

04.PROCESSO TRT AP 3759/95.
AGRAVANTE : SANTANA MARIA FIALHO MACHADO.
Dr. Samuel Teixeira da Silva.
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS RUBIM.
Dr. Eliézer da Silva Cabral.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

05.PROCESSO TRT AP 4347/95.
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DA SILVA.
Dr. Telma Goulart da Rocha Correa
e ALPHEU JOSÉ DO CARMO.
Dr. Raimundo Nonato Porpino.
AGRAVADOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Castanhal.

06.PROCESSO TRT RO 7976/93.
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS
S/A - ICOMI.
Dr. Edinardo Maria Rodrigues de
Souza.
RECORRIDOS : JOSÉ GONÇALVES MIRANDA E OUTRO.
Dr. Antônio Fernando da Silva e
Silva.
RELATORA : Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Macapá.

07.PROCESSO TRT REXOFF e RO 3044/95.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Nazareth de L.
Ferreira.
RECORRIDA : ARCANGELA BENEDITA DA SILVA DIAS.
Dr. Brasil Rodrigues de Araújo.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

08.PROCESSO TRT REXOFF e RO 2530/95.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Nazareth de L.
Ferreira.
RECORRIDA : MARIA EREMITA FERREIRA SERRAO.
Dr. Vilma Chavaglia.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

09.PROCESSO TRT RO 5440/94.
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Dr. Nair Ferreira Lima.
RECORRIDOS : ANTONIO DA SILVA FORMENTO E OUTROS.
Dr. Francisco Brasil Monteiro.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

10.PROCESSO TRT RO 2204/95.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Nazareth Ferreira.
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA MARTINS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

11.PROCESSO TRT RO 3157/95.
RECORRENTE : CARMEN LÚCIA LEMOS MELO.
Dr. Paulo Sérgio Weyl Costa.
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A.
Dr. Solon Couto Rodrigues Filho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

12.PROCESSO TRT RO 3514/95.
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO NINO.
Dr. José da Rocha Moreira.
RECORRIDO : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Dr. Halcio Figueiredo Ferreira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.

13.PROCESSO TRT RO 3408/95.
RECORRENTE : VARIG AGROPECUÁRIA S/A.
Dr. Maria Dolores Cajado Brasil.
RECORRIDO : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.

14.PROCESSO TRT RO 2720/95.
RECORRENTE : DÉBORA SALES LOBATO.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RECORRIDO : COMPANHIA DO CAS DO PARA.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

15.PROCESSO TRT REXOFF e RO 4900/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE
SOUZA e OUTROS.
Dr. Magda Torres Ballout.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

16.PROCESSO TRT RO 5978/95.
RECORRENTE : PEM ENGENHARIA S/A.
Dr. Elias Pinto de Almeida.
RECORRIDO : JOSÉ ELIZIOMAR ALMEIDA.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 13ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Dr. Maria Luíza Nobre de Brito.

17.PROCESSO TRT RO 5104/95.
RECORRENTES : CLAUDECI BLANCO MIRANDA E OUTROS.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.
Dr. Daniel Reis Júnior.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

18.PROCESSO TRT RO 8406/94.
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Dr. George Amorim Paes.
RECORRIDOS : SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE e OUTROS.
Dr. Aurenice Pinheiro Botelho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Marabá.

19.PROCESSO TRT RO 8405/94.
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Dr. Nair Ferreira Lima.
RECORRIDOS : MANOEL DA CRUZ RODRIGUES e OUTROS.
Dr. Aurenice Pinheiro Botelho.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Marabá.

20.PROCESSO TRT AP 8712/94.
AGRAVANTE : TEREZINHA DOS SANTOS TRINDADE.
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho.
AGRAVADO : CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Dr. Leila Cristina Siqueira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

21.PROCESSO TRT RO 4902/95.
RECORRENTE : ANTONIO RAIMUNDO LAUNE
Dr. Dorival Pereira Tangerino.
RECORRIDA : SERVINORTE LTDA.
Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.

22.PROCESSO TRT RO 10830/93.
RECORRENTES : JOSÉ LOPES ALVES.
Dr. Eliene Gonçalves Lima e

EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA
MARAMBAIA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

23.PROCESSO TRT RO 8064/94.
RECORRENTE : JORGE ALVES DE CARVALHO NETO.
Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim.
RECORRIDO : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

24.PROCESSO TRT RO 8255/94.
RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A.
Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja.
RECORRIDO : MARCO DELI ALBUQUERQUE DOS SANTOS.
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

25.PROCESSO TRT RO 9778/94.
RECORRENTES : ANTONIO MODESTO BRAGA.
Dr. Adilson Galvão Verçosa
e BANCO REAL S/A.
Dr. Maria da Graça Sequeira Melo.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

26.PROCESSO TRT RO 2498/95.
RECORRENTE : ALDALEDA SOCORRO SOARES BARRETO.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RECORRIDA : COMPANHIA DO CAS DO PARA - CDP.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

27.PROCESSO TRT RO 5778/95.
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S/A.
Dr. Ana Nizete Fontes V. Rodrigues
e RONALDO BENTES BATISTA.
Dr. Ronaldo Bentes Batista.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

28.PROCESSO TRT RO 4177/95.
RECORRENTE : CARLOS GEORGE MARTINS GOMES e
OUTROS.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDA : VALÉRY CASA DE ESPETÁCULOS (V.
PARANHOS SILVA).
Dr. Nelson Rubens Roffee Borges.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.

29.PROCESSO TRT RO 4576/95.
RECORRENTE : ZENILSON SOARES FERREIRA.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RECORRIDO : RODOMAR LTDA.
Dr. José Acreano Brasil.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

30.PROCESSO TRT AI 6007/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa
Machado.
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA PAIXÃO.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.

31.PROCESSO TRT AI 5838/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa
Machado.
AGRAVADA : NADIA MARIA DO SOCORRO C. DE
OLIVEIRA LIMA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.

32.PROCESSO TRT RO 4115/95.
RECORRENTE : RONALDO BATISTA DE CARVALHO.
Dr. Júlio César Sousa Costa.
RECORRIDO : REIA SÍLVIA LEMOS COSTA E SILVA
GOMES.
Dr. Ana Maria Libório Grafilha.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Marabá.

33.PROCESSO TRT RO 8635/94.
RECORRENTE : PEDRO VIEIRA SALES.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : SOPEMI PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE
MINÉRIOS.
Dr. Egas Malta Brandão.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.

34.PROCESSO TRT RO 156/95.
RECORRENTE : ANTONIO HELDER SALES.
Dr. Haroldo Cabral.
RECORRIDO : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS
BRASILEIRO S/A.
Dr. Marília Siqueira Rebelo.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 146 - Especializada

ACORDÃO Nº 389/95

PROCESSO TRT DC 4507/95C

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA

Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz

DEMANDADO : SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, nos seguintes termos: **QUESTÕES ECONÔMICAS. CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1995, mediante o percentual de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em abril de 1995. **CLÁUSULA II - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento adicional respectivo será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. **CLÁUSULA IV - ANUÊNIO** - Após completar um ano de serviço na entidade empregadora, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor de 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço. **CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS** - O salário do substituto, será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. **CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. **QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - A entidade empregadora assegurará estabilidade provisória aos membros da comissão salarial e negociação, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de sua eleição pela categoria da qual faz parte. **CLÁUSULA VIII - ATESTADOS MÉDICOS** - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação

de multa prevista na presente sentença normativa. **CLÁUSULA IX - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, se de uso obrigatório, gratuitamente, quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão. **CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; II - MORTE DE PARENTE - Afim ou consanguíneo até o segundo grau ou de pessoas que declarada na CTPS viva sob dependência do empregado, pelo prazo de três dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; III - DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; IV - CASAMENTO - Serão abonadas as faltas com o mínimo de três dias por motivo de matrimônio. **CLÁUSULA XI - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - O pagamento dos salários será feito no dia 1º de cada mês, com adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento), pagos até o dia 15, sempre com base no valor do salário vigente ao mês do pagamento. §1º - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. §2º - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados sobre a forma de contracheques, recibos, envelopes ou semelhantes, com a identificação do empregador, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do FGTS. §3º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador, nesse período. §4º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. **CLÁUSULA XII - PERDAS E DANOS** - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de furto, roubo, acidentes, caso fortuito ou força maior ocorridas durante a jornada de trabalho, salvo se for comprovado o dolo. **CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documentação que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da

Previdência Social. II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal. III - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagens de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagem, hospedagem e alimentação

própria e de seus dependentes, devendo este montante constar no recibo de quitação. §1º O trabalhador que, com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico, vier a ser aposentado por qualquer motivo, terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus, caso fosse despedido sem justo motivo. **QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XIV - LIVRE ACESSO** - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulandos, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo à empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. **CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL** - Considerando as despesas ocorridas no período da data-base, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade descontará de seus empregados a título de Contribuição para Custeio Sindical, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico dos sócios e dos não sócios representados pelo sindicato profissional. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução pessoalmente, mediante petição dirigida à entidade sindical diretamente, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade empregadora. **CLÁUSULA XVI - DAS MENSALIDADES SINDICAIS** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas a empregadora pelos trabalhadores, por escrito e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. **CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, ficando a entidade empregadora obrigada a fornecer relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito autenticada pelo banco, no mesmo prazo. **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XVIII - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE** - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante, que será considerado feriado, para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA** - A entidade empregadora é obrigada a afixar nos

locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora demandada responsável pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. **CLÁUSULA XX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XXI - MULTA** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. **CLÁUSULA XXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 390/95

PROCESSO TRT DC 5467/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Mary Cohen

DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E SUA DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE e sua DELEGACIA

SINDICAL DA REGIÃO NORTE, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial da categoria profissional obedecerá as normas da legislação salarial vigente. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após o reajuste de que trata a Cláusula I, aos salários da categoria profissional demandante será acrescido uma aumento real de 4% (quatro por cento). **CLÁUSULA III - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do empregado médico, na hipótese de atraso de pagamento desse título até vinte dias da data de seu vencimento e de 5% (cinco por cento) ao dia nos dias subsequentes. **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO EM CHEQUE** - No caso de pagamento de salários em cheque as empresas darão aos médicos que trabalhem em período vespertino o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, liberando-o por DUAS horas antes do encerramento de expediente bancário. **CLÁUSULA V - ISONOMIA SALARIAL** - Será garantida a todos os médicos que aproveitam o presente acordo salarial com aqueles que trabalhando na mesma "Empresa

de Medicina de Grupo" desenvolvem as mesmas tarefas e funções com a mesma perfeição técnica e com a mesma produtividade, ressalvadas as vantagens pessoais, as posturas legais e as normas derivadas de planos de cargos e salários. **CLÁUSULA VI - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Os médicos que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia terão direito a uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento) do salário-base recebido na função ou no cargo anteriormente exercido. **CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar-se vantagens pessoais deste. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituto será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas. **CLÁUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. **CLÁUSULA IX - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. **CLÁUSULA X - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% incidente sobre o salário da hora diurna. **CLÁUSULA XI - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** - O trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se o mesmo se der em razão de escala de plantão, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA XII - ATENDIMENTO AMBULATORIAL** - Fica estabelecido que, para uma jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de oitenta pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas em 30% (trinta por cento) do valor da consulta, conforme Tabela AMB. **CLÁUSULA XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO** - As empresas assegurarão aos profissionais médicos boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. **CLÁUSULA XIV - REPOUSO MÉDICO/PLANTÕES** - As empresas deverão manter nos locais de trabalho, onde houver plantões, quarto apropriado para descanso do Médico plantonista, com condições mínimas de conforto. **CLÁUSULA XV - ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA** - As empresas fornecerão aos médicos plantonistas alimentação adequada com cardápio variado durante o horário de plantão, inclusive o café da manhã. **CLÁUSULA XVI - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, com a identificação da empresa em forma de carimbo ou timbre. **CLÁUSULA XVII - INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA** - O médico que for dispensado, sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. **CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - As empresas concederão aviso

prévio de quarenta e cinco dias aos empregados médicos que, quando demitidos, tenham quarenta e cinco anos ou mais de idade e que, nessa oportunidade, contem com, no mínimo, dois anos nessa mesma empregadora. **CLÁUSULA XIX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE** - Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego ou salário para as empregadas médicas gestantes, desde a concepção até sessenta dias após o término do que preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. **CLÁUSULA XX - QUADRO DE AVISOS** - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará o direito de utilização do quadro de avisos das empresas para afixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. **CLÁUSULA XXI - OBRIGATORIEDADE DE PLANTONISTAS** - Quando os serviços prestados pelas "Empresas de Medicina de Grupo" implicarem em internamentos, ficam elas obrigadas a manter médicos plantonistas, inclusive nos domingos e feriados e em horário noturno. Nas maternidades deverão ser mantidos de plantão médicos obstetras e pediatras. **CLÁUSULA XXII - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Os dirigentes do sindicato profissional conveniente terão livre acesso aos locais de trabalho dos médicos para promover-lhes visitas, mediante aviso prévio ao empregador. **CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO** - Os valores descontados em favor do sindicato suscitante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta corrente nº 10.982-7, do Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7 - Pedreira. §1º - No ato do recolhimento ou após



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.087

o depósito a conta bancária, as empresas remeterão ao sindicato suscitantando relação nominal e os respectivos valores descontados. §2º - O recolhimento do desconto assistencial e contribuição confederativa serão feitos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia nos meses seguintes.

CLÁUSULA XXIV - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS MÉDICOS - Sempre que solicitado, as empresas fornecerão ao sindicato, profissionalmente a relação nominal dos seus respectivos empregados médicos. **CLÁUSULA XXV - MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença da normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. **CLÁUSULA XXVI - CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS** - As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, que sejam mais favoráveis, prevalecerão sobre as da presente sentença. **CLÁUSULA XXVII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre um salário mínimo para os médicos empregados nas "Empresas de Medicina de Grupo" e ora representados pelo sindicato suscitantando que trabalhem nas condições ditadas pela Portaria MTB. 3.214/78, em sua NR-14. **CLÁUSULA XXVIII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos empregados um adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador. **CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995.

ACORDÃO Nº 391/95

PROCESSO TRT DC 4274/94A

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Ana Kelly Jansen Amorim
DEMANDADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Gilberto Júlio Rocha Vasco

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o termo Aditivo ao Acordo firmado entre o Demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada, Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REPOSIÇÃO SALARIAL** - 1.1. A COSANPA concederá a partir de 1º de maio de 1995, a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, referente ao período de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995, o percentual de 29,55% (vinte e nove vírgula cinco e cinco por cento), aplicado sobre os salários-base percebidos no mês de abril/95. A reposição salarial teve o índice obtido considerando-se a variação do IPCR de 1º de julho a 30 de abril de 1995. 1.2. A COSANPA efetuará o pagamento da reposição salarial de acordo com os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre os salários-base de abril de 1995, para todos os níveis: Maio: 13,82% Junho: 29,55%. 1.3. A COSANPA efetuará o pagamento no mês de julho/95 da massa salarial retida em maio/95, equivalente ao percentual 16,73% (quinze vírgula setenta e três por cento) incidente sobre o salário-base do mês de abril/95 e das parcelas da remuneração a ele vinculadas e dele decorrentes. 1.4. A COSANPA efetuará o pagamento no mês de julho/95 de valor correspondente à atualização monetária da massa salarial referida no item 1.3, tomando por base o rendimento da poupança apurado no período de 27/04 a 27/08/95. 1.5. Com a reposição salarial, nos termos acima definidos, fica a COSANPA desonerada do pagamento de qualquer parcela salarial que venha a ser reclamada referente a esse período, para o que o sindicato signatário deste Termo Aditivo dá plena, geral e irrevogável quitação. **CLÁUSULA II - REAJUSTE DE SALÁRIOS** - 2.1. Os salários dos empregados da COSANPA serão reajustados de conformidade com a política salarial estabelecida pelo Governo Federal. 2.2. A COSANPA compromete-se a discutir com a entidade sindical signatária deste instrumento, no mês de setembro/95, a possibilidade de uma política salarial para seus empregados, mesmo que exista a edição e fixação normativa do Governo Federal. **CLÁUSULA III - TICKET-ALIMENTAÇÃO** - 3.1. O valor de cada folha de ticket-alimentação será de R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) a partir de 1º de maio de 1995. Este reajuste corresponde ao percentual de 12% (doze por cento) e diz respeito à correção do seu valor referente ao período de novembro de 1994 a abril de 1995. 3.2. A COSANPA compromete-se a discutir com a entidade sindical signatária deste instrumento, no mês de setembro de 1995, a possibilidade de se implantar uma política de reajuste para o ticket-alimentação, bem como a possibilidade de extensão desse benefício para os demais empregados. **CLÁUSULA IV - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS** - 4.1. A COSANPA desonera-se do pagamento do Abono Pecuniário de Férias concedidas aos seus empregados, no período de 1º de maio a 30 de setembro de 1995. 4.2. A COSANPA e o sindicato signatário discutirão e avaliarão, no mês de setembro/95 a necessidade de manutenção da prática estabelecida no item 4.1. **CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO** - 5.1.

Os empregados da COSANPA terão seu emprego garantido contra a dispensa arbitrária, entendida esta a que não se fundar em motivo de ordem econômica, financeira, técnica e disciplinar, nos termos do artigo 165 da CLT, ou mediante acordo, até 180 (cento e oitenta dias) a contar de 1º de maio de 1995. **CLÁUSULA VI - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES** - 6.1. As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, homologado pelo Venerando Acórdão nº 6109/94 - Processo TRT DC 4274/94, que não conflitem com as cláusulas da presente sentença permanecem vigentes até 30 de abril de 1996. **CLÁUSULA VII -**

VIGÊNCIA - 7.1. As cláusulas do presente Termo Aditivo terão vigência de um (01) ano a contar de 1º de maio de 1995. A Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula do contribuinte assistencial. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 462/95

PROCESSO TRT AR 833/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
RÉUS : LAURA ARLENE SARÉ XIMENES PONTE E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO
"Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3): Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Exmos. Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Itair Silva, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00. Prolatara o acórdão o Exm. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 493/95

PROCESSO TRT A REG 6621/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros
RECORRIDO(S) : LUCI TEREZINHA PIAZZA

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental e determinar à secretaria a retificação da capa dos autos e demais registros excluindo a expressão "e outros"; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 494/95

PROCESSO TRT A REG 6607/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros
RECORRIDO(S) : DEUZARINA CABRAL DE MELO

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental e determinar à secretaria a retificação da capa dos autos e demais registros excluindo a expressão "e outros"; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 495/95

PROCESSO TRT A REG 6616/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros
RECORRIDO(S) : MOACIR ALVES DA SILVA

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental e determinar à secretaria a retificação da capa dos autos e demais registros excluindo a expressão "e outros"; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 496/95

PROCESSO TRT A REG 746/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AUTOR(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dr.ª Maria Adelaide Dias B. da Costa
RÉU(S) : CLEYDE DETZ BLAGITZ CICHOWSKI E OUTRAS
Advogado(s) : Dr.ª Francisco Rocha Júnior e outros

EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Georgeton Franco, Antônio Serra e Domênico Falosi, julgar improcedente ação em relação ao resíduo inflacionário do Plano Brésor e URP de fevereiro/89. Custas pela autora na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 607/95

PROCESSO TRT AR 633/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Matias Tavares
RÉU : MANOEL NUNES RAMOS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO
"Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3): Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Exmos. Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar e Antônio Serra, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00. Prolatara o acórdão o Exm. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 517/95

PROCESSO TRT DC 4507/95d

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz
DEMANDADA : SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas; de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Sociedade Movimento dos Focolari, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1995, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPCR, apurado no período de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995, sobre os salários vigentes em abril de 1995. **CLÁUSULA II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregador que for demitido no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional equivalente a 60 (sessenta) dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. **QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS** - **CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - A entidade empregadora assegurará estabilidade provisória aos membros da comissão salarial e negociação, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da sua eleição pela categoria da qual faz parte. **CLÁUSULA VI - ESCOLA** - A entidade empregadora assegurará aos filhos de seus empregados com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos, acesso a escola de sua responsabilidade, sem ônus para os beneficiários. **CLÁUSULA V - AJUDA FUNERAL** - Fica assegurado pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a um salário-base, o qual será destinado aos valores familiares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento ocorrerá até (5) cinco dias úteis, contados da data do falecimento. **CLÁUSULA VI - ATESTADOS MÉDICOS** - As entidades empregadoras aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença, saúde nos termos da CLPS, até o limite de 15 (quinze) dias de licença, sendo punida e recusa com aplicação de multa prevista na presente Norma Coletiva. **CLÁUSULA VII - ALIMENTAÇÃO** - As entidades empregadoras comprometem-se a fornecer gratuitamente lanches, para seus empregados na jornada normal de trabalho. **CLÁUSULA VIII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As entidades empregadoras fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, gratuitamente quantos uniformes forem necessários para exercício do trabalho, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação a data da admissão. **CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas devidamente, justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - Prova Escolar - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino,

mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino. II - Morte de Parente - Afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou de pessoas que declarada na CTPS, viva sob dependência do empregado, pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido. III - Doença de Cônjuge - Seguida de Internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 2 (dois) dias quando internamento ocorrer na localidade da prestação de serviço, e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; IV - Casamento - Serão abonadas as faltas com o mínimo de 03 (três) dias por motivo de matrimônio. **RELAÇÕES TRABALHISTAS** - **CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO DE JORNADA** - Quando as entidades empregadoras convocarem os seus empregados para horas extras em horário que ultrapassasse as 20:00 horas, fornecerão uma refeição/lanche gratuita, antes do início da prorrogação do expediente. **CLÁUSULA XI - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - O pagamento dos salários será feito no dia 30 de cada mês. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados sobre a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregador, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do FGTS. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso

fortuito, serão remunerados normalmente pelas entidades empregadoras, devendo os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador, nesse período. PARÁGRAFO QUARTO - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, as entidades empregadoras entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documentação que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da Previdência Social. II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes a razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal. III - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagens de retorno ao local de origem ou recrutamento. Inclui-se com passagem, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo este montante constar no recibo de quitação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, que o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade de pagamento da remuneração. PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30 dias, acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador que, com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico, vier a ser aposentado por qualquer motivo, terá direito às mesmas verbas rescisórias a que teria jus, caso fosse despedido sem justo motivo. QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XIII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações das entidades empregadoras, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente norma coletiva, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidades de entidade sindical demandante, permitido às empregadoras a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XIV - REPRESENTANTES SINDICAIS/COMISSÕES DE EMPRESA - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 8º, Inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, com igual número de suplente por entidade, e eletos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com coordenação do sindicato profissional. CLÁUSULA XV - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que deverá como tal o envelope de pagamento, contra-cheque ou assemelhado. Dos descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovada, pela empregadora, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à Conta Bancária de nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês, e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Ficando as entidades empregadoras obrigadas a fornecerem a relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da Guia de Depósito autenticada pelo Banco, no mesmo prazo. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As entidades empregadoras são obrigadas a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente norma coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no parágrafo 2º, artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA NORMA COLETIVA - A presente norma coletiva poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente norma coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, o quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de um ano, a contar a partir de 1º de maio de 1995. A Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, indeferiu a homologação da cláusula de Contribuição para Custeio Sindical. Custas pelas partes, na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 518/95

PROCESSO TRT DC 4507/95E

RELATOR(A) : JUIZ MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz
DEMANDADA : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ-PA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A ASSEFAZ/PA, CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS REAJUSTE SALARIAL DE 29,55% (VINTE E NOVE VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), RELATIVO A

VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCR NO PERÍODO DE JULHO DE 1994 A 30 DE ABRIL DE 1995, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1995. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS A CONCRETIZAÇÃO DO REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SEERÃO AUMENTADOS EM 10% (DEZ POR CENTO). CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, SENDO TAL PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22,00 HORAS ATÉ 5,00 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS A QUE ALUDE O ART. 145, DA CLT, SERÁ RESTITUIDA PELO EMPREGADO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS, QUANDO SOLICITADA. CLÁUSULA V - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - A ASSEFAZ/PA CONCEDERÁ BENEFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, AOS EMPREGADOS COM FILHOS EM IDADE DE ATÉ SETE ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE REEMBOLSO DO VALOR CORRESPONDENTE A 80% OU 90% DO VALOR TETO DO BENEFÍCIO. OS EMPREGADOS OCUPANTES NA SUA ESTRUTURA DE CARGOS DOS GRUPOS 1, 2, 3 E 4 TEM REEMBOLSO DE 90% E, PARA OS CARGOS DOS GRUPOS 5, 6, 7 E 8, NA SUA ESTRUTURA, O REEMBOLSO DE 80%. CLÁUSULA VI - TICKET ALIMENTAÇÃO - A ASSEFAZ/PA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM TICKET ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) PARA CADA DIA DE TRABALHO POR MÊS. O EMPREGADO PARTICIPARÁ DO CUSTEIO BENEFÍCIO COM 5%, 10% OU 15%, CONFORME O CARGO OCUPADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. CLÁUSULA VII - VALE-TRANSPORTE - A ASSEFAZ/PA CONCEDERÁ VALE-TRANSPORTE AO EMPREGADO, QUE PARTICIPARÁ DO CUSTEIO DO BENEFÍCIO COM ATÉ 6% DO SALÁRIO, PROPORCIONAL AOS DIAS ÚTEIS DO MÊS. CLÁUSULA VIII - TRABALHO TEMPORÁRIO - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR TEMPORÁRIO, ASSIM CONSIDERADO, AQUELE QUE TRABALHA PARA EMPRESA LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO PERMANENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A NOVENTA DIAS. CLÁUSULA IX - CONCURSO INTERNO - FICA GARANTIDO O APROVEITAMENTO DE PESSOAL NAS VAGAS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE, QUE SERÁ FEITO, PRIORITARIAMENTE, ATRAVÉS DE CONCURSO INTERNO, OBSERVADOS OS PRÉ-REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PCS, PARA O CARGO. CLÁUSULA X - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO - O EMPREGADOR LIBERARÁ, PARA ATUAÇÃO NO SINDICATO, OS EMPREGADOS ELEITOS PARA CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, EFETIVOS OU SUPLENTE, GARANTINDO AOS LIBERADOS A PERCEPÇÃO INTEGRAL DE SUAS REMUNERAÇÕES, COMO SE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ESTIVESSEM. CLÁUSULA XI - LICENÇA DE GÁLA - FICA ESTABELECIDO QUE A LICENÇA PARA CASAMENTO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA É DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS. CLÁUSULA XII - UNIFORME - FICA ASSEGURADO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS, DOS QUAIS SEJA EXIGIDO O SEU USO, CONSTANTES DE 02 (DOIS) CONJUNTOS (SAIA E BLUSA OU CALÇA E CAMISA) E UM PAR DE SAPATOS, A CADA 06 (SEIS) MESES, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. CLÁUSULA XIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - OS EMPREGADOS DA ASSEFAZ/PA RECEBERÃO ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) OU 20% (VINTE POR CENTO) NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO. TAMBÉM TERÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM SUBSÍDIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CLÁUSULA XIV - QUADRO DE AVISO - FICA ASSEGURADO O DIREITO AO SINDICATO DE UTILIZAR OS QUADROS DE AVISOS DO EMPREGADOR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA DIVULGAR ASSUNTOS DE INTERESSES DA CATEGORIA. CLÁUSULA XV - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A ASSEFAZ/PA PAGARÁ A PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO. CLÁUSULA XVI - DESCONTO ASSISTENCIAL - A ASSEFAZ/PA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTE DE SEREM OU NÃO SINDICALIZADOS, O PERCENTUAL EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NO MÊS EM QUE FOR HOMOLOGADO O PRESENTE ACORDO, VALOR QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA DE NÚMERO 504.113-3, AGÊNCIA 22, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO PODERÁ SE OPOR AO REFERIDO DESCONTO, TENDO QUE FAZÊ-LO MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO AO SENALBA, EM 10 (DEZ) DIAS. CLÁUSULA XVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MENOR SALÁRIO DA EMPRESA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPREGADORA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT, E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1995. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 520/95

PROCESSO TRT AR 895/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
RÉUS : MARIA SUELI DA SILVA KATAOKA E OUTROS
Advogado : Dr. Dorival Indassú de Souza Neto

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO

"Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade julgar improcedente a ação em relação às URPs de abril e maio de 1988; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Revisor e Domenico Falei, julgar improcedente em relação à URp de fevereiro de 89, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo Alves. Custas pela autora no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00.

ACORDÃO Nº 521/95

PROCESSO TRT A REG 6608/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : NEILA DAS GRAÇAS MOURA DE FIGUEIREDO CARVALHO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 522/95

PROCESSO TRT A REG 6609/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAÚJO E SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 523/95

PROCESSO TRT A REG 6612/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : CLEONICE CELESTINO DO NASCIMENTO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 524/95

PROCESSO TRT A REG 6617/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hildarildo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : AZIEL SOARES DA SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 525/95**PROCESSO TRT A REG 6636/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADOS : ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

Belém, 06 de outubro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg. 438)

Rel 154 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3969/95**PROCESSO TRT REX OFF 3261/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : OSCARINÁ CHUAS DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NO VALOR DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3970/95**PROCESSO TRT REX OFF 3176/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : VICENTE BANDEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NO VALOR DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3971/95**PROCESSO TRT REX 2933/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : MARIA OSANA LIMA ALENCAR
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NO VALOR DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3972/95**PROCESSO TRT REX OFF 2684/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : ANA PEREIRA COSTA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NO VALOR DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3973/95**PROCESSO TRT RO 6793/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : OCTAVIO AUGUSTO BRITO GOMES DE SOUZA JR.
 Advogado(s) : Dra. Mônica Gomes de Souza M de Brito
 E
 ALIETE MARIA NEUBERGER
 Advogado(s) : Dr. Paullino Barros do Nascimento
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser considerada empregada, a teor do art. 3º consolidado a atendente de consultório médico, cuja prestação laboral ao empregador foi comprovada por prova testemunhal idônea.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DO ADESIVO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO-FAMÍLIA DE 1 DEPENDENTE AO LONGO DE TODO PERÍODO TRABALHADO, E INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS NO VALOR DE 1 SALÁRIO MÍNIMO; MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NO VALOR DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3974/95**PROCESSO TRT REX OFF 3481/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : WALDEMIR ANDRADE DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NO VALOR DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3975/95**PROCESSO TRT RO 2354/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
 Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
 RECORRIDO(S) : ROSIVALDO DO SOCORRO TAVARES DE ANDRADE E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

EMENTA : Não há falar-se de terceirização, quando a instrução do processo demonstra que o reclamante prestava serviços no carregamento e descarregamento de carretas, atividade contida nos "fins normais" da empresa. Neste caso, estamos diante do legítimo contrato de trabalho, com todos os contornos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 3976/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6583/94**

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Dorival Indlássu de Souza Neto e outros

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS, em razão de mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte (a incompetência da Justiça do Trabalho) e de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar pólo passivo da lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3977/95**PROCESSO TRT RO 329/95**

RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
 RECORRIDO(S) : COSTA RICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros

EMENTA : Não se pode admitir o sindicato profissional como substituto processual, quando os substituídos não são, nem ao menos, relacionados na inicial. Por outro lado, *In casu*, os empregados da empresa chamada como reclamada, que seriam os substituídos no processo, declararam em documentos juntados aos autos, que não autorizam qualquer desconto em seus salários, não autorizando, conseqüentemente, a presente ação reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3978/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 161/95**

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
 RECORRIDO(S) : GONÇALO DE NAZARÉ LUCENA

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS, em razão de mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa obrigatória, por força da lei; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar pólo passivo da lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3979/95**PROCESSO TRT REX OFF 9349/94**

RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE(S) : NAZARÉ MENDES BARBOSA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Neri

EMENTA : Nenhum trabalhador brasileiro, seja qual for a profissão que exerça, pode receber salário abaixo do mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada na defesa, bem como a argüição de prescrição da Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo e manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3980/95**PROCESSO TRT RO 9720/93**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ALBERTO JOAQUIM DA SILVA
 Advogado(s) : Drº Erlens Gonçalves Lima

EMENTA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s) : Drª Mª Rosângela S. C. de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprozada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/88 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante com relação ao pagamento de valor equivalente à mudança dos móveis por empresa especializada; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento para considerar como salário utilidade o uso do apartamento, telefone, luz e condomínio com os reflexos a serem apurados em liquidação e reflexos em todas as verbas pagas ao reclamante, limitado ao período prescricional; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3981/95**PROCESSO TRT RO 5137/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO.
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS.
 Advogado(s) : Dr. Miguel Borghazan e outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição e com base no § 1º do art. 515 do CPC, apreciar o mérito da reclamação, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação improcedente, vencida a Exma. Juíza Maria Luíza Brito. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 3982/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5467/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ NA QUALIDADE DE SUCESSOR DA FBESP
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Barnardes Filho.
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE MORAES FILHO

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, nulidade do processo por julgamento ultra petita, princípio de legalidade e princípio de irredutibilidade salarial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00 das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3983/95

PROCESSO TRT RO 4334/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA CANADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mario Henriques Brito.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO BRAGA DE SOUZA.
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.

EMENTA : CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE DEFERIU A PARCELA DE HORAS EXTRAS COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional noturno; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3984/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4005/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MANOEL RENATO DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor e porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3985/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1875/93

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELIAS MELO
Advogado(s) : TEODORO GENESIA BRITO MELO
e
Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ.
Advogada : Dra. Désirée Fátima de Oliveira e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANOS VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento a remessa de ofício e ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, das quais ficam isentas.

ACÓRDÃO Nº 3986/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.573/93

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-RECLAMADA.
Advogada(s) : Dra. Carmen Lúcia Simões Correa
e

YOLLANDA VIANA DE CARVALHO-RECLAMANTE.
Advogada(s) : Dra. Meire Araújo Costa.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dos recursos voluntários da reclamada e da reclamante; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3987/95

PROCESSO TRT ED 6108/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Dr. Marcos Antônio F. da Silva e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia C. Xavier Cohen e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por não haver omissão no v. acórdão embargado e por serem meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 3988/95

PROCESSO TRT ED 5795/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : CELSO TADEU JACKSON COSTA e OUTRO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch

EMENTA : Constatada a omissão no v. acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para, sanando a omissão apontada, esclarecer que no v. acórdão embargado é também recorrente

o reclamante NAZARENO SANCHES, devendo ser ratificada a capa dos autos, bem como que as parcelas deferidas na decisão embargada dizem respeito a ambos os reclamantes no processo.

ACÓRDÃO Nº 3989/95

PROCESSO TRT ED 5846/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : MARIA CÉLIA MONTEIRO MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : NHT HOTELARIA E TURISMO S/A (NOVOTEL)
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : São intempestivos os embargos declaratórios opostos fora do prazo assinalado pelo art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3990/95

PROCESSO TRT ED 6109/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : MASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Drª Mª Rosângela S. C. de Souza e outro
EMBARGADO(S) : SANDRA MARIA MOREIRA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por não haver contradição no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 3991/95

PROCESSO TRT ED 6128/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Dr. Marcos Antônio F. da Silva e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia C. Xavier Cohen e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3992/95

PROCESSO TRT ED 6113/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
EMBARGADO(S) : ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO
MARIA LUZ SILVA
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por inexistirem omissões no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 3993/95

PROCESSO TRT ED 6112/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Heskeith e outra
EMBARGADO(S) : MARLUCE DE MEDEIROS PINA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. Oliveira e outro

EMENTA : Havendo contradição entre o teor da decisão e a ementa do v. acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para sanar a contradição apontada, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3994/95

PROCESSO TRT RO 7643/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO LOUREIRO DA SILVA
Advogada(s) : Drª Lívia Cristina Marques Peres
e
PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : No presente caso, as diferenças dos planos econômicos não são devidas - as do Plano Bresser, em razão da prescrição e as da URP de fevereiro/89, porque negociadas expressamente em norma coletiva - não cabendo, outrossim, a parcela de reflexos de horas extras habituais sobre verbas resilitórias, constante da condenação, uma vez que tal parcela não consta do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reflexos das horas extras nas verbas resilitórias, pelo que torna-se totalmente improcedente a reclamação. Absolver a reclamada das custas processuais, as quais passam a ser de responsabilidade do reclamante, no valor constante da sentença.

ACÓRDÃO Nº 3995/95

PROCESSO TRT RO 6567/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : IRMÃOS ROSAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Mario Henriques Brito
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS DOS REMÉDIOS
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares suscitadas pelo recorrente, por falta de amparo legal; determinar a ratificação da capa dos autos e demais registros processuais para que conste como reclamado Oscar Duarte Rosas; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão de primeiro grau, excluir da condenação a parcela referente à indenização do vale transporte, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3996/95

PROCESSO TRT AI 8954/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : ESQUADRA TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes
AGRAVADO(S) : MARIVALDO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 3997/95

PROCESSO TRT RO 5433/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ABRAÃO ALVES DA SILVA
CARLOS SOARES GOMES DA SILVA
JAIME NAZARENO DA CRUZ NASCIMENTO
CÉLIO RUI OLIVEIRA DÓRIA
VADEMIL RAIOL DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ARAÇAGY PRAIA CLUBE DO MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias
LITISCONSORTE(S) : IMOVISA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja
e
D.R.S PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 3998/95

PROCESSO TRT AP 2645/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : SOERGA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
AGRAVADO(S) : ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para a confecção de novos cálculos, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3999/95

PROCESSO TRT REX OFF 9348/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Neri

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição do direito de ação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais posteriores a agosto de 1991; manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4000/95

PROCESSO TRT RO 9076/93

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : WALDETE SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Drª Loana Lia G. Uliana
EMENTA : Alegando o reclamado que depositou corretamente o FGTS, Incumbe-lhe o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de carência da ação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o FGTS, depósitos não efetuados, que devem ser apurados em liquidação de sentença, por artigos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

Belém, 11 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.491)

Rel 131 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 783/95

PROCESSO TRT RO 3699/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : VIVALDO VIANA ROCHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro
 RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ocilcia Maria Pereira Nunes

EMENTA : A participação em movimento grevista, em sendo um direito assegurado pela CF/88, não pode, por si só, desembocar na figura da justa causa, pois não é jurídico nem legal que o empregado seja punido com pena máxima apenas por exercer um direito, uma vez que não restou provado nos autos que o mesmo tenha praticado excessos ao participar da greve, que poderiam resultar na resolução do seu contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de aviso prévio, 9/12 de férias proporcionais, com 1/3, 13º salário proporcional de 1994 (11/12), FGTS, mais 40% o documento do seguro desemprego, com juros e correção monetária; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 784/95

PROCESSO TRT RO 7710/94

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

JOSÉ CLAUDIO MOSCOSO
 Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se a empresa adianta parte do reajuste correspondente ao INPC integral do período, em razão da demora do julgamento do dissídio, nada mais justo que tenha direito à compensação do índice definitivo concedido pelo Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a compensação dos abonos concedidos nos meses de fevereiro e março/92, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 785/95

PROCESSO TRT RO 4873/94

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MARCELINO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Julio Cesar Sousa Costa
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : Está deserto o recurso quando o reclamante, solicitando a isenção do pagamento das custas, não provoca o Juízo Primário, a fim de ser sanada a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 786/95

PROCESSO TRT RO 1333/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar de Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE MOURA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Deve ser mantida a r. decisão, quando se observa que a empresa se aproveitou dos reajustes concedidos pelo Governo Federal, em função da política salarial vigente, para reduzir arbitrariamente o valor da função gratificada recebida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 787/95

PROCESSO TRT RO 4125/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : G.PISCOPO & CIA LTDA - FILIAL
 Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lima

RAIMUNDO CESAR DUARTE DE MIRANDA
 Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deserto está o apelo quando a parte comprova o recolhimento das custas processuais após o prazo previsto em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada; porquanto deserto, e conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 788/95

PROCESSO TRT REX OFF 3508/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECLAMANTE(S) : FELIZBERTO AUGUSTO DE SOUZA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio do alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a Inicial, fundada na falta de

chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitada por S.Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de regime estatutário previsto na Lei 12169/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria dos votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 789/95

PROCESSO TRT REX OFF 3844/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECLAMANTE(S) : ADALSI DE VASCONCELOS LAURIDO
 Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA DE SANTARÉM

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio do alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a Inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitada por S.Exa.; sem divergência; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de regime estatutário previsto na Lei 12169/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria dos votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza relatora.

ACÓRDÃO Nº 802/95

PROCESSO TRT RO 4368/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : JORGE CARLOS RODRIGUES E SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisca Gato da Costa e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e no mérito, sem divergência; negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 803/95

PROCESSO TRT RO 1341/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : EZIR FERREIRA BELO
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Sousa Chavalla e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA-PA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula a contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida; determinando a remessa de peças aos autos (Inicial, contestação, sentenças e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 804/95

PROCESSO TRT AP 1191/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIAIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros
 AGRAVADO(S) : CARLOS ABRAÃO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Jacob José da Silva

EMENTA : Não há como se conhecer do agravo, pois deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição; porquanto deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 805/95

PROCESSO TRT AP 4262/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Adson Almeida do Amaral e outros
 AGRAVADO(S) : BENEDITO SAGICA DA CUNHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavalla e outros

EMENTA : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Não merece reforma, pois os cálculos foram elaborados em consonância com a r. decisão exequenda e na forma da lei

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 806/95

PROCESSO TRT RO 2872/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : GRANJA SANTA LÚCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Miléo Gomes
 RECORRIDO(S) : ERASMO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - Não há que se falar em nulidade do processo, posto que não evidenciado o cerceamento referido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade

do processo, fundada em cerceamento da defesa, por falta de anparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 807/95

PROCESSO TRT RO 3411/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : CARLOS ITAGUARY DUARTE
 Advogado(s) : Dr.(a) Amílindo Marinho Bentes
 RECORRIDO(S) : ASSEMBLEIA PARAENSE
 Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

EMENTA : Não há como se conhecer do recurso público subscrito por procurador não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; pois subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 808/95

PROCESSO TRT RO 4170/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A.
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Cardoso Nassar e outros
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA PRIMO
 Advogado(s) : Dr.(a) Samir Nacim Francisco

EMENTA : Não há como se conhecer do recurso intempestivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; porque intempestivo, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 809/95

PROCESSO TRT RO 4752/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : EDSON JACQUES CARDOSO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDO(S) : HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Claudio Montelro do Brito e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 810/95

PROCESSO TRT RO 4279/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffe Borges
 RECORRIDO(S) : ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Advogado(s) : Dr.(a) Edison Araújo dos Santos e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 811/95

PROCESSO TRT RO 089/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : NAZARÉ FRUTAS E LEGUMES LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALEX FERREIRA MORAES
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Barreto Silva

EMENTA : Não há como se conhecer do recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; pois intempestivo e deserto, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 812/95

PROCESSO TRT RO 3892/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Kulkamp
 RECORRIDO(S) : DÉLIO CARLOS DANTAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Carmelo Rodrigues

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 813/95

PROCESSO TRT RO 131/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA
 Advogado(s) : Dr.(a) Melro Araújo Costa e outros
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela Maria Correla Lagos e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - É competente esta Justiça Especializada para apreciar reclamações de servidores públicos civis estaduais, que passaram para a égide do regime estatutário pela Lei nº 5.810, de 24.01.94, concomitantes ao período anterior à vigência do aludido diploma legal, durante o qual a Administração Pública Estadual manteve em seus quadros o regime celetário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a competência residual da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de

origem, para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 814/95

PROCESSO TRT RO 3012/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO DIOGO COUCEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Floriano Gaspar Barbosa e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JORGE MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : É de confirmar-se sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 815/95

PROCESSO TRT RO 2784/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDUARDO JORGE DA PAIXÃO NEVES

Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz

TRÓPICO ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
Dr. Sílvia Ferreira de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a r. sentença, para que se coadune à prova produzida nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 816/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.902/93

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO ATAÍDE MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : A parcela de um terço (1/3) sobre as férias, inclusive proporcionais, é direito garantido constitucionalmente (art. 7º, XVII, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 817/95

PROCESSO TRT RO 6139/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUSA FRANCO

RECORRENTE(S) : ALDERCY BENTES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE

Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Claudio Mena Wanderley e outros

EMENTA : Faz jus o autor à diferença de adicional de triênio sobre as verbas rescisórias, haja vista que o termo de rescisão não consigna tenha o respectivo cálculo observado esse adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação o adicional de triênio sobre as verbas rescisórias, mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 818/95

PROCESSO TRT RO 4999/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR CORREA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Cabral e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 819/95

PROCESSO TRT RO 7639/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : MANOEL DO CARMO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida da S. Chavaglia e outros

RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr.(a) Debórea de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 822/95

PROCESSO TRT RO 4980/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEDRO CÂNDIDO

Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Cesar Sousa Costa

RECORRIDO(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Guatí Abreu

EMENTA : Não há como se conhecer do recurso deserto

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 823/95

PROCESSO TRT RO 3928/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Edison Araújo dos Santos

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Renato Amanajás Mindello e outros

ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros

EMENTA : A contratação de trabalhador através de Interposta empresa não gera vínculo com a Administração Direta, Indireta ou fundacional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 864/95

PROCESSO TRT RO 7785/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : ADEMIR ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : PREMOLDADOS CAMPINENSE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento da defesa, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 865/95

PROCESSO TRT RO 7985/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA LOBATO

Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - Decretação ex officio - Possibilidade insita no art. 18, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.84; sendo o r. decisum datado de 30.08.94, inaplicável a sua aplicação de ofício

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando o depósito, de fls. 512, como sendo de custas; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a declaração de litigância de má fé; e conceder isenção das custas ao reclamante, determinando que o depósito, de fls. 512, seja levantado e devolvido ao autor; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 866/95

PROCESSO TRT RO 8996/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : LÁZARO DA COSTA SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira

RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA AMAPAERENSE DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando S. Silva

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 867/95

PROCESSO TRT RO 9336/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A

Advogado(s) : Dr.(a) João Augusto da Silva e outros

RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA FERREIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 868/95

PROCESSO TRT RO 7740/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MORAES DIAS

Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Deve ser reformada a r. sentença neste aspecto, visto que, no caso em exame, não estão presentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 869/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1863/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : MUN. DE SANTO ANTONIO DO TAUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Socorro Santos Vasconcelos

RECORRIDO(S) : IZABEL MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) José Octávio Ferreira França

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - Faz jus o servidor público municipal ao salário mínimo assegurado constitucionalmente (art. 7º, IV, combinando como o § 2º, do art. 39)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, restringir os efeitos da condenação a 07.06.93, mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 870/95

PROCESSO TRT RO 4424/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : SILVA VAZ & CIA

Advogado(s) : Dr.(a) Cleomenes Teles Sirotheau Correa

RECORRIDO(S) : JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : A Sessão de dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do Jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutárias decorrentes do IPC de março/90, mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 871/95

PROCESSO TRT RO 4605/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : SINTTEL

Advogado(s) : Dr.(a) Edison Araújo dos Santos e outros

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Deve ser reformada a r. sentença neste aspecto, visto que, no caso em exame, não estão presentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade passiva da reclamada e de ilegitimidade ativa da entidade sindical, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 872/95

PROCESSO TRT RO 5113/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros

RECORRIDO(S) : NILSON FERREIRA DE SENA

Advogado(s) : Dr.(a) Regis Lobato e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 873/95

PROCESSO TRT RO 5164/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

RECORRIDO(S) : VEGA CONSTRUÇÕES

Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Marques Guilhon e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 874/95

PROCESSO TRT RO 5170/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Floriano Mario Silva e outros

RECORRIDO(S) : OSVALDO DA SILVA XAVIER

Advogado(s) : Dr.(a) Levindo Araújo Ferraz

EMENTA : HORAS IN ITINERE - Fato à existência do transporte público em parte do trajeto efetuado pelo autor para o trabalho, há que reduzir-se o quantum de horas in itinere deferido pelo MM. Juízo a quo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de horas in itinere para 0:50 (cinquenta minutos) por dia; por maioria de votos, vences o Exmº. Juiz Revisor, excluir da condenação a parcela de reajuste; e, sem divergência, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 880/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4905/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA SENA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Martins C. Monteiro e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex officio, e dela conhecer; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; e no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 875/95**PROCESSO TRT RO 4482/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José de Vasconcelos Faria e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 876/95**PROCESSO TRT RO 4629/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA SILVIA MENEZES COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
 Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros
 OS MESMOS

EMENTA : A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição; por falta de amparo legal; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso da reclamante, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 877/95**PROCESSO TRT RO 4774/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : BETRAL VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo José Queiroga
RECORRIDO(S) : RENAUDIN BRITO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Walber Luiz de Sousa Dias

EMENTA : Não há como se conhecer de recurso subscrito por procurador não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; pois subscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 878/95**PROCESSO TRT RO 1432/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO SALES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Rodrigues da Fonseca e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida; determinando a remessa de cópia de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 879/95**PROCESSO TRT RO 4307/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : KIS EMPREENDIMENTOS DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Valtir Silva Santos
RECORRIDO(S) : JANE HELENA PEREIRA DA SILVA
 Dr.(a) Célia Regina do Vale Haber
 OS MESMOS

EMENTA : Não há como se conhecer de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da reclamada; porque deserto; prejudicado o exame do recurso adesivo, conforme os fundamentos.

Belém, 09 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 2728/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv. : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDA : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, estando regular quanto ao preparo e representação. Fundamenta-se no art. 898 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão da 1ª Turma que julgou improcedente a reclamação em que pleiteou, como substituto processual, diferenças salariais resultantes dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Foram indeferidas as parcelas por terem sido quitadas através de acordo coletivo, nada mais sendo devido a título de perdas salariais. Desavulosa, portanto, a jurisprudência trazida para confronto que, ao contrário do afirmado pelo recorrente, mostra-se em consonância com a decisão recorrida, inaplicável também o Enunciado nº 317 do C. TST, pois, além de ter sido cancelado, não se ajusta à hipótese dos autos onde não se discute a respeito da validade da norma que suprimiu o reajuste pela URP de fevereiro de 1989. Ainda que assim não fosse, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 128 do C. TST, já que para o deslinde da matéria faz-se necessário o reexame da prova, vedado nesta fase processual.

IV - Pelo exposto, denega-se a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2636/94

RECORRENTE : OLIVAR DOS SANTOS LOPES
Adv. : Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : NORTE GESSO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Dausdedith Freire Brasil

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 898 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 898 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 22 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 64/94

RECORRENTE : JOÃO MARIA CORDEIRO DA SILVA
Adv. : Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDA : MASERVA ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 898 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do Enunciado nº 315 do TST, que firma jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 898 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 22 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1630/95

RECORRENTE : RUTH RICA JACOB SERRUYA
Adv. : Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros

RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A
Adv. : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 289/302, insurge-se a recorrente contra a decisão que confirmou a sentença do primeiro grau e indeferiu-lhe a parcela referente às horas extras.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Pretendendo a reforma da decisão, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais são incabíveis em grau da revista, por enfrentarem matéria que implicam em reexame de fatos e provas, ficando prejudicados os arestos transcritos como paradigmas divergentes. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3250/94

RECORRENTE : DANIEL DOS SANTOS
Adv. : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDA : Socóco S/A - Agroindústrias da Amazônia
Adv. : Dr. Tony Nakachi

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 898 da CLT.

II - A decisão turmária considerou inassistir direito ao recorrente à garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra "a" do ADCT, por não ser ele detentor de cargo de direção da CIPA. Inconformado, recorre de revista apontando ofensa ao dispositivo constitucional invocado.

III - A violação legal apontada merece acolhimento na medida que o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento, consubstanciado no Enunciado 339, no sentido de que até mesmo o exercente de cargo de suplência da CIPA faz jus à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT, o que vem a configurar a ofensa indicada.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO 05441/94

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogada : Dr.ª Telma M.ª Goulart da Rocha Correia

RECORRIDOS : MALZÍRIA MORAES ROCHA
 FRANCISCA MACIEL DE MOURA
 ANTÔNIA M.ª NAZARÉ A. PEREIRA
 RAIMUNDA DE SOUZA TEIXEIRA
 RAIMUNDO NEVES SILVA
 M.ª DO NASCIMENTO CARDOSO
 M.ª DE NAZARÉ SOUZA SILVA e
 MARGARETH T. DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - Recurso em ordem, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão que confirmou a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo necessariamente o reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3103/94

RECORRENTE : JORGE BITTENCOURT QUARESMA
Adv. : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Adv. : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo

DESPACHO

I - Recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que excluiu da condenação as parcelas relativas aos Planos Verão e Collor, assim como das horas extras.

III - O apelo está desfundamentado. Limitou-se o recorrente a registrar o seu inconformismo com o julgamento turmário sem, contudo, apontar ofensa a quaisquer dispositivos legais ou, ainda, demonstrar o necessário dissenso pretoriano, pressupostos sem os quais a revista se torna incabível.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 2.012/95

RECORRENTE : IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO COSTA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou deserto o seu recurso ordinário haja vista que houve depósito a menor do mínimo legal. Alega em suas razões que houve violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A meu ver, as razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os acórdãos transcritos mostraram-se inespecíficos ao caso em tela, atrelando a aplicação do Enunciado 296 do C. TST. Ressalte-se que os acórdãos juntados referem-se a situações em que houve uma diferença ínfima do depósito a menor, o que, em apreço, ao princípio universal da instrumentalidade das formas, não compromete a finalidade do ato em si, conforme acórdão transcrito às fls. 125. Não obstante, na presente situação houve um depósito a menor no montante de R\$ 39,39, pois, o valor a ser depositado era de R\$ 1.577,39, porém somente foi depositado R\$ 1.538,10, ficando evidenciado no presente caso, nada mais do que o descumprimento do Ato 409/94, do C. TST, que passou a vigor a partir de 10.08.94, estabelecendo novos valores para depósito recursal. Além disso, o depósito recursal da recorrente foi realizado em 12.12.94, ou seja, quatro meses e dois dias após a entrada em vigor do ato 409/94, não sendo ínfima a diferença, pois o que realmente aconteceu foi a inobservância do preceito emanado de ato do C. TST, pelo que é de se negar seguimento ao apelo em questão.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista em tela. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 10.288/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogado : Dr. Zúlide Lira de Oliveira

RECORRIDO : JURANDIR ALVES SILVA
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena

DESPACHO

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou a preliminar de nulidade da contratação, entendendo que o reclamante encontrava-se amparado pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal. Alega que a decisão recorrida não pode prosperar, pois, assim como no passado, também hoje exige-se a aprovação em concurso público, além de outros requisitos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, o acórdão transcrito às fls. 138 não possui a fonte oficial de publicação nem faz parte de repositório oficial de jurisprudência, pelo que, face o art. 337 do C. TST, deve ser negada a subida do presente recurso.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista em tela. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.934/94

RECORRENTE : FRONTIN CUNHA
Advogada : Dr. Leny Nazaré Tavares Lins

RECORRIDO : BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao seu recurso ordinário, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau que julgou totalmente procedente a ação de consignação em pagamento proposta pela consignante-recorrida. Alega em suas razões que, como era membro titular da CIPA, possuía a Estabilidade Provisória, o que, na forma do art. 165 da CLT e 10 do ADCT da Constituição Federal, somente poderia ser despedido por justa causa caso a falta grave atribuída ao mesmo fosse comprovada através de inquérito judicial. Menciona em suas razões acórdãos no sentido de demonstrar a divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face o acórdão transcrito às fls. 147, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de se admitir a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 05814/94

RECORRENTE: ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr. Ediléia Valério

RECORRIDOS: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUZA DA PAIXÃO
Advogada: Dr. M.ª das Graças M. Valente

DESPACHO

I - Recurso em ordem, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado na alínea "a", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento de multa por atraso na rescisão. Alega divergência jurisprudencial.

III - Além da matéria ser de natureza interpretativa, esbarrando no Enunciado nº 221, do C. TST, o acórdão transcrito às fls. 72 traz repositório de jurisprudência não autorizado, ensejando a aplicação do Enunciado nº 337, do C. TST.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT R 05290/94

RECORRENTE: JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA VALENTE
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada: Dr.ª Corina de M.ª Frade Chaves

DESPACHO

I - Inicialmente, o recorrente pede isenção do pagamento das custas às quais foi condenado pelo v. Acórdão nº 1194/95 (fls. 57/60). Defiro o pedido.

II - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Inconforma-se o reclamante com o v. Acórdão nº 1194/95 que o julgou carecedor da ação, por inexistência de relação de emprego entre os litigantes. Argui nulidade por julgamento extra-petita. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

IV - A discussão gira em torno da existência ou não de relação de emprego, matéria que envolve necessariamente o reexame de provas o que é vedado a nível de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126, do C. TST.

V - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 08268/94

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Recurso em ordem, com o respectivo preparo efetuado por ocasião do recurso ordinário (fls. 32/33), subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento da indenização prevista na MP-434/94. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A recorrente traz à colação o v. Acórdão nº 706/95 que defende tese contrária à decisão recorrida, demonstrando, assim, o alegado dissenso pretoriano.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9681/93

RECORRENTE: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
Adv.: Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca

RECORRIDO: LUCIVAL ALVES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 69/72 interposto contra a decisão que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e confirmando a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em decorrência do reconhecimento da relação de emprego com o *chapa*. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem quanto a representação, não merece ser admitido, por deserção. O recorrente, a fls. 52 e 54, comprova o recolhimento do valor correspondente ao limite exigido na época para a interposição do apelo ordinário. Todavia, sua condenação, a fls. 40, em valor bem superior, implicava em complementação, para a interposição de recurso de revista. Não havendo, nos autos comprovação desse recolhimento, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.692/93

RECORRENTE: WALDETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a nulidade do seu contrato de trabalho, ao entendimento de que não foi cumprido o ditame constitucional relativo ao ingresso no Serviço Público mediante o competente certame público. Alega violação legal.

III - Os argumentos recursais, longe de demonstrarem a violação direta do dispositivo legal ou constitucional, limitam-se a retratar a insignificância da recorrente no tocante a decisão recorrida. De igual forma, não foram colacionados acórdãos para confrontar com a tese impugnada, o que inviabiliza o cabimento da revista em face da ausência dos pressupostos especiais insitos nas alíneas do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 703/95

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDA: RAIMUNDO DA SILVA NEVES
Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças resultantes de equiparação salarial. Alega divergência jurisprudencial, no que tange ao indeferimento da prova pericial.

III - O acórdão colacionado pela recorrente é impréstatível para o confronto de teses, uma vez que oriundo de Turma do TST. E mesmo que assim não fosse, substituiria a sua inespecificidade. Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório, cujo reexame é obstaculizado por força do Enunciado 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 18 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 859/95

RECORRENTE: RAIMUNDO DIOCELI DA SILVA BORGES
Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

RECORRIDA: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dra. Ângela de Oliveira Monteiro

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, a ação interposta pelo recorrente foi julgada totalmente improcedente, tendo-lhe sido cominadas as custas de R\$200,00, as quais não recolheu. Não consta dos autos o deferimento do pedido de isenção, formulado à fl. 371.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

Biblioteca Pública "Vianna"